



PODER EXECUTIVO

Defeso do PIRARUCU



O pirarucu (*Arapaima gigas*) entrou no período de defeso em 1º de dezembro e vai até 31 de maio de 2007, conforme Instrução Normativa do Ibama nº. 34/04.

A proibição abrange toda a bacia hidrográfica do Rio Amazonas (rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água), nos estados do Pará, Acre e Amapá. No estado do Amazonas a pesca do pirarucu é proibida o ano todo.

Quem capturar o pescado no período de defeso, está sujeito à detenção de três anos e multa de acordo com a Lei 9.690/98 - Lei dos Crimes Ambientais. A IN nº34/04 proíbe a comercialização da manta seca do pirarucu de comprimento inferior a 1 (um metro). De acordo com o Artigo 5º exclui-se desta proibição: as espécimes provenientes de piscicultura devidamente registrada e acompanhados de comprovante de origem e, a pesca de caráter científico autorizada pelo Ibama.

ESTOQUE

No Artigo 6º é fixado o 2º dia útil após o início do defeso como prazo máximo para declaração ao Ibama, dos estoques "in natura", resfriados, congelados ou em manta seca do pirarucu, conforme o Anexo I da IN-34/04. Durante o transporte, o produto deverá estar acompanhado da Guia de Trânsito para Pescado, conforme o Anexo II.

Na avaliação dos técnicos do Ibama, o defeso da espécie propicia também ações de educação ambiental junto às populações ribeirinhas em parceria com as instituições não governamentais na bacia amazônica.

HISTÓRICO

Desde a década de 90 que o Ibama vem intensificando a fiscalização nos portos e aeroportos da região para garantir o período de piracema (acasalamento das espécies), com ênfase ao pirarucu em toda a bacia amazônica, nos estados do Amazonas, Pará, Acre e Amapá. A atuação prevê parceria com a Marinha e a Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA), a Polícia Militar e a Delegacia Estadual de Meio Ambiente (Dema). O pirarucu é uma espécie que mede até três metros de comprimento e seu peso alcança até 300 quilos. É importante fonte de proteínas e alternativa alimentar na Amazônia e uma das espécies mais procuradas por pescadores e ribeirinhos da região.

RENDA

O pirarucu pode ser cultivado no contexto familiar - alto valor no mercado nacional e internacional - fixando o ribeirinho e gerando emprego e renda para a comunidade. O preço varia em torno de R\$ 3 por Kg, sendo que 1,0 hectare de cultivo de peixes gera uma renda bruta de R\$ 30 família/hectare e ainda produz alimentos para as populações locais. O excedente comercializado desenvolve a indústria de insumos e abertura de mercado com valor agregado.

**PREFEITURA
DE MANAUS - PMM**

DECRETO Nº 8.910, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Homologa o Regimento Interno da Fundação Municipal de Turismo (MANAUSTUR) e adota outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, incisos II, IV e VIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e com fulcro no art. 11, incisos I e II, alíneas "b", "e" e "g", da Lei nº 936, de 20 de janeiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º É homologado o Regimento Interno da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 20 de abril de 2006.

Manaus, 12 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
TURISMO - MANAUSTUR**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR, unidade da administração indireta do Poder Executivo, é dirigida pelo Presidente, com o apoio do Superintendente.

§ 1º O Presidente e o Superintendente de que trata o *caput* deste artigo são os correspondentes Ordenadores de Despesa, atribuição que exercem concomitantemente e em caráter solidário.

§ 2º A MANAUSTUR poderá, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, firmar convênios, contratos, acordos de cooperação técnica e outros ajustes, que tenham por objetivo o cumprimento de suas finalidades e competências, com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DA MANAUSTUR**

Art. 2º A Fundação Municipal de Turismo tem por finalidade formular e implementar as políticas de desenvolvimento turístico do município de Manaus, bem como elaborar e executar planos, programas, projetos e atividades que visem a:

I - estimular o fortalecimento e o aprimoramento da infra-estrutura municipal de turismo, em conjunto com outras esferas de governo, a fim de promover o município de Manaus como produto turístico local, regional, nacional e internacional;

II - identificar, valorizar, e proteger os bens de interesse turístico;

III - conservação dos espaços turísticos;

IV - administrar os projetos e atividades do setor de turismo da Prefeitura Municipal de Manaus;

V - identificar as potencialidades e singularidades do município de Manaus, com vista à

formatação e à comercialização de produtos turísticos, bem como à estruturação dos serviços pertinentes;

VI - realizar estudos e pesquisas, com a finalidade de fomentar as atividades econômicas do setor de turismo em Manaus, especialmente as de micro e pequenos empreendedores;

VII - prestar serviços de consultoria aos investidores do setor de turismo e eventos, revertendo em favor dos objetivos da Fundação, as receitas auferidas à conta desses serviços;

VIII - atender às demandas frente à preservação do patrimônio turístico, orientando as demais Secretarias Municipais quanto a necessidade de intervenções em bens de interesse turístico;

IX - gerir os fundos especiais destinados ao turismo no município de Manaus, bem como os recursos financeiros a que se refere o § 2º do Art. 1º, deste Regimento Interno;

X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

Parágrafo Único: Nos casos em que se evidenciar a conveniência da administração pública municipal, poderá a MANAUSTUR delegar a terceiros a administração de bens sob sua responsabilidade, mediante autorização do Chefe do Executivo.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA OPERACIONAL**

Art. 3º A MANAUSTUR tem a seguinte estrutura operacional:

- 1 – Diretor-Presidente;
- 1.1 – Superintendente;
- 1.1.1 – Chefia de Gabinete;
- 1.1.2 – Gerência de Planejamento;
- 1.1.3. – Núcleo de Controle Interno;
- 1.1.4 – Gerência de Execução Orçamentária e Acompanhamento de Convênios;
- 1.1.5 – Gerência de Administração e Finanças;
- 1.1.5.1 – Núcleo de Patrimônio, Material e Serviços;
- 1.1.5.2 – Núcleo de Finanças;
- 1.1.5.3 – Núcleo de Informática;
- 1.1.5.4 – Núcleo de Gestão de Pessoas;
- 1.1.6 – Coordenadoria de Gestão Turística;
- 1.1.6.1 – Gerência de *Marketing*;
- 1.1.6.1.1 – Núcleo de Publicidade e *Marketing*;
- 1.1.6.1.2 – Núcleo de Promoção;
- 1.1.6.1.3 – Núcleo de Formação de Produtos Turísticos;
- 1.1.6.2 – Gerência de Operações;
- 1.1.6.2.1 – Núcleo de Controle de Qualidade;
- 1.1.6.2.2 – Núcleo de Receptivo Turístico;
- 1.1.6.3 – Gerência de Eventos Turísticos;
- 1.1.6.3.1 – Núcleo de Eventos Nacionais;
- 1.1.6.3.2 – Núcleo de Eventos Internacionais;
- 1.1.7 – Coordenadoria de Fomento;
- 1.1.7.1 – Gerência de Desenvolvimento Turístico Local;
- 1.1.7.1.1 – Núcleo de Elaboração de Projetos;
- 1.1.7.1.2 – Núcleo de Estudo de Mercado Turístico;
- 1.1.7.2 – Gerência de Pesquisa e Avaliação;
- 1.1.7.2.1 – Núcleo de Estatística;
- 1.1.7.2.2 – Núcleo de Documentação e Informação;
- 1.1.8 – Coordenadoria de Projetos Especiais;
- 1.1.8.1 – Gerência de Captação de Investimentos;
- 1.1.8.2 – Gerência de Fortalecimento Institucional.

**CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES E DAS
COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Com a finalidade de reservar ao Presidente as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação e de oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória:

I - O Superintendente de que trata este Regimento deverá exercer suas funções de

assessoramento e assistência direta e imediata ao Presidente em todas as atribuições que a este couber, instrumentalizando-o e fazendo cumprir suas determinações, bem como instruir os processos de seu conhecimento, de modo a habilitar a correspondente decisão com celeridade e exaustão;

II - as atribuições e competências da MANAUSTUR serão exercidas:

- a) em nível de gestão do conhecimento, criação de ações, políticas e sistemas, pelo Superintendente;
- b) em nível tático, pelas coordenadorias;
- c) em nível operacional, pelas gerências;
- d) em assuntos de rotina, pelos núcleos.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA ESTRUTURA OPERACIONAL

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 5º À Chefia de Gabinete compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente e ao Superintendente, no que concerne às suas atividades políticas, sociais e administrativas;
- II - encaminhar processos e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos que devam ser submetidos à consideração do Presidente e do Superintendente;
- III - atender, tempestiva e eficazmente, às solicitações de outros setores do Governo Municipal;
- IV - propor ao Presidente e ao Superintendente, medidas visando a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da MANAUSTUR;
- V - divulgar as ordens do Presidente e do Superintendente;
- VI - controlar a agenda do Presidente e a do Superintendente;
- VII - receber e distribuir as correspondências enviadas ao Presidente e ao Superintendente;
- VIII - executar as atividades de apoio operacional necessárias ao funcionamento do Gabinete;
- IX - zelar e responsabilizar-se pelo material permanente de uso do Presidente e do Superintendente;
- X - atender às pessoas que procurem o Gabinete, encaminhando-as aos setores responsáveis pelo assunto;
- XI - coordenar o fluxo de informações e de relações públicas de interesse da MANAUSTUR;
- XII - manter organizado o arquivo do expediente do Gabinete;
- XIII - exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO II DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Art. 6º À Gerência de Planejamento compete:

- I - apresentar ao Presidente e ao Superintendente, propostas para a elaboração do plano plurianual, anual e suas revisões de acordo com a política de turismo, estabelecida pelo Presidente;
- II - elaborar e propor, interagindo com as Coordenadorias, Gerências, Núcleos e Assessorias, a programação anual da MANAUSTUR;
- III - interagir em projetos específicos com as Gerências de Captação de Investimento, Fortalecimento Institucional e Núcleo de Elaboração de Projetos;
- IV - propor estratégias de planejamento, dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável;
- V - coordenar a elaboração do plano de trabalho e dos relatórios anual e mensais da MANAUSTUR;
- VI - planejar e coordenar atividades que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VII - prestar apoio na formulação de diretrizes e na definição de prioridades da MANAUSTUR;

VIII - elaborar, em articulação com a Gerência de Administração e Finanças e a Gerência de Execução Orçamentária e Acompanhamento de Convênios, as propostas orçamentárias da MANAUSTUR;

IX - acompanhar a execução orçamentária e extra-orçamentária e as alterações do orçamento, em articulação com a Gerência de Administração e Finanças e a Gerência de Execução Orçamentária e Acompanhamento de Convênios;

X - exercer a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e atividades da MANAUSTUR;

XI - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO ÚNICA DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º Ao Núcleo de Controle Interno compete:

- I - analisar a execução dos programas de atividades, bem como dos projetos orçamentários, os quais deverão estar adequados à legislação federal, estadual e municipal e às regras de controle externo exigidas pelos Tribunais de Contas;
- II - apreciar a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados aos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário, de pessoal e demais sistemas operacionais, emitindo parecer, submetendo-os ao Presidente e ao Superintendente;
- III - manter a Controladoria Geral do Município informada da situação físico-financeira dos projetos e atividades;
- IV - assistir a Controladoria Geral do Município na auditoria da gestão dos recursos públicos de responsabilidade da unidade orçamentária e dos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e demais sistemas administrativos e operacionais;
- V - auxiliar no exame e elaboração da prestação de contas anual a ser encaminhada a Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas;
- VI - exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Art. 8º À Gerência de Execução Orçamentária e Acompanhamento de Convênios, compete:

- I - elaborar, em articulação com a Gerência de Planejamento e a Gerência de Administração e Finanças, as propostas dos planos plurianual, anual e orçamentário, submetendo-as à análise e aprovação do Presidente e do Superintendente;
- II - executar as propostas orçamentária e extra-orçamentária e proceder às alterações do orçamento, em articulação com as Gerências de Planejamento e de Administração e Finanças;
- III - desenvolver as atividades de registro, controle e análise da execução orçamentária;
- IV - controlar o orçamento sintético e analítico, bem como suas alterações;
- V - acompanhar a execução dos convênios firmados pela MANAUSTUR e analisar as respectivas prestações de contas.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 9º À Gerência de Administração e Finanças compete:

- I - planejar as atividades relativas a compras, finanças, almoxarifado, patrimônio, protocolo, serviços gerais, transporte interno, núcleo de pessoas e informática;
- II - supervisionar o ingresso de receitas e controlar a sua aplicabilidade e contabilidade,

apresentando, mensalmente, mediante demonstrativo, o resultado ao Presidente e ao Superintendente;

III - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo Superintendente;

IV - controlar e supervisionar a execução das atividades contábeis e financeiras;

V - interagir com a Gerência de Planejamento para definir a implementação de metas e programas de trabalho relativos às áreas de sua competência;

VI - propor ao Presidente e ao Superintendente, aquisição de bens em geral, no âmbito da MANAUSTUR;

VII - propor, analisar e discutir as propostas e políticas administrativas e de recursos humanos;

VIII - programar as atividades relacionadas com gestão de pessoas, finanças, contabilidade, material e serviços gerais;

IX - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior, por meio de normas;

X - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS

Art. 10. Ao Núcleo de Patrimônio, Material e Serviços compete:

I - executar as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, documentação, protocolo e serviços gerais, no âmbito da MANAUSTUR;

II - supervisionar o Almoxarifado, no que se refere aos documentos e materiais de propriedade da MANAUSTUR, realizando o controle de estoque e projetando as necessidades de reposição;

III - efetuar pesquisas de mercado, visando à aquisição de material e à contratação de serviços;

IV - formalizar processos de compras a serem realizadas pela Comissão Permanente de Licitação;

V - executar as atividades relacionadas a recebimento, conferência, classificação, controle, guarda e distribuição de material;

VI - manter atualizados os registros e cadastros de fornecedores de materiais;

VII - inventariar e controlar o material de consumo em estoque e registrar sua movimentação;

VIII - zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e preservação do estoque de material, efetuando o controle físico e financeiro;

IX - proceder à reposição dos materiais, de acordo com os limites de estoques máximo e mínimo;

X - orientar a conservação e a utilização dos móveis e utensílios e do material estocado, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perda;

XI - acompanhar o consumo de energia elétrica, água e esgoto dos próprios públicos sob domínio ou responsabilidade da MANAUSTUR;

XII - executar, orientar e fiscalizar serviços de manutenção, conservação, segurança e limpeza nas dependências da Fundação;

XIII - controlar as atividades de telefonia e portaria;

XIV - controlar e dar manutenção aos móveis e equipamentos de telecomunicações da MANAUSTUR;

XV - orientar a conservação e utilização de móveis, utensílios e material em estoque, providenciando condições necessárias para evitar deterioração e perda;

XVI - coordenar e tomar os bens patrimoniais da MANAUSTUR, observando as normas e procedimentos pertinentes;

XVII - manter atualizados os registros dos bens móveis, imóveis e semoventes da MANAUSTUR;

XVIII - observar os procedimentos relacionados a aquisição, incorporação e desincorporação de bens patrimoniais móveis pertencentes à carga geral da MANAUSTUR;

XIX - acompanhar e controlar a transferência de bens móveis no âmbito da Fundação;

XX - elaborar o inventário anual de bens móveis da MANAUSTUR;

XXI - controlar a manutenção preventiva dos veículos, incluindo troca de óleo, lubrificação, lavagem, consumo de combustível e de lubrificante, vida útil dos pneus, bateria e extintores de incêndio, bem como de todos os equipamentos de segurança;

XXII - programar as solicitações de uso de automóveis em serviço e as rotas a serem por eles cumpridas;

XXIII - providenciar anualmente a regularização dos veículos de propriedade da MANAUSTUR, junto ao Detran;

XXIV - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE FINANÇAS

Art. 11. Ao Núcleo de Finanças compete:

I - fazer o acompanhamento, o registro analítico e a conciliação mensal das contas bancárias de qualquer natureza;

II - desenvolver as atividades de registro, controle e análise dos atos e fatos ligados à gestão financeira e patrimonial;

III - conferir a escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - controlar depósitos, cauções, fianças bancárias e movimentação de fundos e de quaisquer ingressos;

V - conferir balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, demonstrativos contábeis, orçamentários e extra-orçamentários, bem como outros documentos necessários à prestação de contas;

VI - preparar os documentos de empenho e respectivas alterações;

VII - fazer a previsão, análise e controle das receitas da MANAUSTUR;

VIII - controlar a execução financeira do orçamento e de créditos adicionais;

IX - controlar a concessão de adiantamentos e diárias;

X - efetuar a liquidação das despesas;

XI - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

Art. 12. Ao Núcleo de Informática compete:

I - interagir com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Informação – SEMCTI, visando atender às necessidades da MANAUSTUR relativas à informática;

II - propor às Unidades administrativas, alternativas de dimensionamento de equipamentos e da rede de comunicação de informática, fornecendo, também, subsídios de suporte técnico;

III - analisar a viabilidade técnica e operacional para a contratação de serviços e compra de equipamentos de informática, propondo à Gerência de Administração e Finanças as alternativas que julgar cabíveis;

IV - realizar análise, estudos e propor projetos de aperfeiçoamento e expansão dos programas e sistemas;

V - executar e acompanhar o controle de qualidade do processamento e sistemas utilizados;

VI - indicar manuais para utilização dos programas implantados e orientar os servidores sobre seu funcionamento operacional;

VII - solicitar a realização de capacitação de servidores, com o objetivo de orientá-los sobre o funcionamento e a operação dos programas e sistemas implantados;

VIII - desenvolver programas e sistemas e suas atualizações, a fim de suprir as demandas operacionais e administrativas da MANAUSTUR;

IX - fiscalizar os serviços contratados na área de informática;

X - prestar assistência à MANAUSTUR com relação à operação dos equipamentos na área de informática;

XI - executar o controle de qualidade de equipamentos e rede de comunicação;

XII - proceder a instalação, manutenção e remanejamento dos equipamentos de informática;

XIII - solicitar aquisição de programas e sistemas na área de informática;

XIV - fornecer especificações necessárias de material, de programas e equipamentos a serem adquiridos na área de informática, fiscalizando o material recebido;

XV - inserir informações na página oficial da Prefeitura Municipal de Manaus na rede mundial de computadores, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e com a Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, com dados turísticos e das ações realizadas pela MANAUSTUR que visem a atrair turistas e investidores para o Município de Manaus;

XVI - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 13. Ao Núcleo de Gestão de Pessoas compete:

I - propor normas e instruções relativas à área de recursos humanos, em articulação com a Coordenadoria Central de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD;

II - chefiar, supervisionar e controlar a execução das atividades de sua competência;

III - proceder ao exame e à instrução dos processos referentes a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores do Órgão;

IV - preparar a folha de pagamento de pessoal, em articulação com a Coordenadoria de Gestão do Sistema de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD;

V - executar as atividades necessárias ao pagamento dos servidores, inclusive no que diz respeito ao recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VI - organizar e manter atualizada toda a documentação referente à vida funcional do servidor;

VII - realizar o controle da frequência dos servidores, seus vínculos, recessos, férias, licenças, afastamentos, direitos, deveres e garantias individuais e sociais;

VIII - organizar e controlar as escalas dos servidores, dos espaços administrados pela MANAUSTUR;

IX - instruir pedidos de concessão de benefícios e vantagens dos servidores;

X - atender e encaminhar pedidos de vinculação e desvinculação do servidor ao plano de saúde oferecido pelo Município;

XI - fazer controle do cumprimento de penalidades disciplinares;

XII - avaliar a necessidade de alteração do quadro de cargos e salários;

XIII - proceder atividades de integração e capacitação junto aos servidores e estagiários novatos;

XIV - propiciar clima organizacional satisfatório, mediante atividades de interação e lazer entre os servidores, em articulação com a Gerência de Eventos;

XV - realizar atividades de melhorias contínuas na qualidade do atendimento ao público;

XVI - efetuar o desligamento de servidores, de acordo com a determinação do Presidente.

XVII - zelar para que sejam asseguradas aos servidores condições de trabalho adequadas;

XVIII - realizar pesquisa em Serviço Social para o desenvolvimento de ações de orientação social junto aos servidores da Manaustr, de acordo com as diretrizes da

Coordenadoria do Sistema de Serviço Social, com vistas à ampliação e consolidação da cidadania;

XIX - realizar levantamentos de demandas para intervenções do Serviço Social, de acordo com a Política de Assistência Integral ao Servidor;

XX - acompanhar processos administrativos e/ou disciplinares, bem como emitir, quando necessário, parecer técnico-social para subsidiar a tomada de decisões relativa aos servidores envolvidos;

XXI - participar das reuniões periódicas do sistema, bem como em eventos de interesse da área de Serviço Social e afins, com vistas à atualização profissional;

XXII - elaborar e encaminhar Relatório das Ações do Serviço Social ao chefe imediato e à Coordenadoria do Sistema de Serviço Social;

XXIII - proceder à análise dos recursos humanos e a sua distribuição;

XXIV - realizar, periodicamente, o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores;

XXV - exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DE GESTÃO TURÍSTICA

Art. 14. À Coordenadoria de Gestão Turística compete:

I - participar da elaboração de planos, programas e projetos de acordo com a política de turismo do município de Manaus e coordenar a sua execução;

II - avaliar, sistematicamente, todas as ações executadas, implementando medidas para seu aperfeiçoamento;

III - interagir com as demais Coordenadorias e Gerências de Planejamento, Administração e Finanças, na gestão dos espaços públicos administrados pela MANAUSTUR;

IV - viabilizar a participação da população local, no incremento da vinda de turistas e de seu retorno;

V - propor a criação de peças promocionais que visem a divulgar os diversos segmentos do turismo no município de Manaus;

VI - propor estratégias que visem a incentivar o fluxo de visitantes e turistas na cidade de Manaus;

VII - divulgar o Município de Manaus, em articulação com a Secretaria Municipal de Comunicação e a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, buscando parcerias com órgãos e/ou instituições internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas ou privadas, nos eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;

VIII - firmar parcerias com o *trade* nacional e internacional, trocando experiências e propiciando a criação de novos produtos;

IX - planejar, apoiar e executar os eventos de interesse turístico do município de Manaus;

X - promover a participação da MANAUSTUR em eventos de cunho turístico local, regional, nacional e internacional;

XI - firmar parceria com o *trade* local, visando ao aperfeiçoamento da mão-de-obra, bem como da qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos em Manaus;

XII - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE MARKETING

Art. 15. À Gerência de *Marketing* compete:

I - estudar, propor e acompanhar os planos, programas e projetos da MANAUSTUR, indicando as estratégias de ação necessárias ao fomento e à consolidação da atividade turística na cidade de Manaus;

II - gerenciar a produção e a distribuição de material publicitário que estimule o fluxo de visitantes e turistas;

III - gerenciar a execução de campanhas promocionais, visando a sensibilizar a sociedade para a

importância do turismo na cidade de Manaus e conquistar a sua parceria nas atividades de fomento ao setor;

IV - analisar e emitir pareceres sobre projetos de *marketing*, em tramitação na MANAUSTUR;

V - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE PUBLICIDADE E MARKETING

Art. 16. Ao Núcleo de Publicidade e *Marketing* compete:

I - idealizar e executar campanhas promocionais sobre os diversos segmentos do turismo, visando a atrair turistas e investidores para o setor, no município de Manaus;

II - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO

Art. 17. Ao Núcleo de Promoção compete:

I - promover a oferta de produtos turísticos do Município de Manaus;

II - desenvolver atividades junto ao *trade* local, regional, nacional e internacional, objetivando o fortalecimento das parcerias e a promoção do Município de Manaus;

III - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE FORMATAÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS

Art. 18. Ao Núcleo de Formatação de Produtos Turísticos compete:

I - identificar e inventariar atrativos com vocação turística, localizados no Município de Manaus;

II - idealizar e criar produtos turísticos, visando ao aumento do fluxo turístico e à atração de investidores para o Município de Manaus;

III - formatar produtos turísticos diferenciados, de acordo com estudos de mercado turístico;

IV - proceder ao acompanhamento e a monitoração dos produtos turísticos do Município de Manaus, sugerindo a melhoria da infra-estrutura básica, turística e de serviços, inclusive dos recursos humanos;

V - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

Art. 19. À Gerência de Operações compete:

I - gerenciar os serviços de recepção turística, com o intuito de informar e orientar os turistas e visitantes que chegam a Manaus;

II - estabelecer parcerias para o fortalecimento de ações que visem à qualidade dos serviços turísticos;

III - promover a qualificação e certificação em equipamentos e instituições turísticas, junto a entidades certificadoras;

IV - estimular programas e projetos que valorizem as ações de turismo no município de Manaus;

V - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 20. Ao Núcleo de Controle de Qualidade compete:

I - promover ações que visem à melhoria da mão-de-obra em contato direto com o turista, qualificando e capacitando os profissionais, de forma a oferecer prestação de serviço de qualidade;

II - conscientizar/sensibilizar os profissionais sobre a importância do patrimônio turístico do Município de Manaus;

III - avaliar, sistematicamente, a qualidade das ações executadas pela MANAUSTUR e pelo *trade*, implementando medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE RECEPTIVO TURÍSTICO

Art. 21. Ao Núcleo de Receptivo Turístico compete:

I - Supervisionar o desempenho dos profissionais do receptivo turístico, de modo a garantir a excelência do atendimento;

II - oferecer informações aos turistas, de forma clara, objetiva e precisa, a fim de evitar interpretações equivocadas sobre a história do Município de Manaus ;

III - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE EVENTOS TURÍSTICOS

Art. 22. A Gerência de Eventos Turísticos compete:

I - promover, executar e apoiar eventos de cunho turístico;

II - participar de eventos de cunho turístico local, regional, nacional e internacional;

III - articular-se com os organismos municipais, estaduais, federais e concessionárias de serviços público, visando à viabilização de Festas Populares de interesse turístico;

IV - avaliar os eventos apoiados pela MANAUSTUR;

V - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE EVENTOS NACIONAIS

Art. 23. Ao Núcleo de Eventos Nacionais compete:

I - executar, apoiar e participar de eventos, locais e nacionais, de cunho turístico;

II - planejar e promover eventos turísticos voltados para o mercado local (Estado), regional (Amazônia) e demais regiões brasileiras;

III - estabelecer parceria com o *Conventio & Visitors Bureau* e outras instituições para a captação de eventos a se realizarem em Manaus, que contribuam para o aumento do fluxo turístico da cidade;

IV - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE EVENTOS INTERNACIONAIS

Art. 24. Ao Núcleo de Eventos Internacionais compete:

I - executar, apoiar e participar de eventos internacionais, de cunho turístico;

II - planejar e promover eventos turísticos voltados para o mercado de turismo internacional;

III - estabelecer parceria com o *Conventio & Visitors Bureau* e outras instituições para a captação de eventos a se realizarem em Manaus, que contribuam para o aumento do fluxo turístico da cidade;

IV - exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DE FOMENTO

Art. 25. À Coordenadoria de Fomento compete:

I - estimular a geração de renda local e a inclusão social, através de novos investimentos no turismo;

II - realizar o planejamento turístico que envolva o ambiente natural, a área urbana e as comunidades em seu entorno, minimizando os custos, aumentando a rentabilidade, fomentando os benefícios socioeconômicos e contribuindo para o bem-estar da comunidade receptora;

III - contribuir para a definição de estratégias, diretrizes e linhas de ação que visem a desenvolver o ambiente turístico e estimular o conhecimento pertinente;

IV - subsidiar a Gerência de Captação de Investimentos com dados e informações que lhe permitam apoiar o acesso de micro e pequenas empresas locais e de futuros empreendedores do setor de turismo, a linhas de crédito fácil subsidiadas de bancos de desenvolvimento (federais, regionais e estaduais) e agências de fomento;

V - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO LOCAL

Art. 26. À Gerência de Desenvolvimento Local compete:

I - realizar atividades de mobilização, articulação e fortalecimento dos atores sociais, de forma participativa, na construção de infra-estrutura e na organização e desenvolvimento do turismo local;

II - promover ações de desenvolvimento turístico local de caráter participativo, em parceria com outras instituições;

III - desenvolver projetos estruturados na sustentabilidade e análise das potencialidades turísticas da região;

IV - fomentar ações que propiciem a construção de produtos turísticos em comunidades locais;

V - formar agentes multiplicadores de desenvolvimento turístico nas comunidades locais;

VI - promover, monitorar e analisar todas as ações, processos e resultados que retro-alimentem o turismo local;

VII - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 27. Ao Núcleo de Elaboração de Projetos compete:

I - executar atividades de desenvolvimento e implantação de projetos,;

II - elaborar projetos, interagindo com a Gerência de Planejamento e de Captação de Investimentos, considerando a preocupação de viabilizar o desenvolvimento do turismo no Município;

III - solicitar pesquisas e análises que venham a fornecer dados gerais e específicos para concepção de novos projetos;

IV - elaborar projetos básicos e de infra-estrutura turística;

V - acompanhar a execução dos projetos aprovados, junto a organismos financiadores;

VI - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ESTUDO DE MERCADO TURÍSTICO

Art. 28. Ao Núcleo de Estudo de Mercado Turístico compete:

I - avaliar e estimular a melhoria dos diversos atrativos, produtos, serviços e equipamentos turísticos, promovendo o desenvolvimento do mercado local, regional, nacional e internacional;

II - analisar a oferta turística local e estimular seus produtos;

III - avaliar o fluxo da demanda turística no Município de Manaus;

IV - caracterizar os segmentos do mercado turístico local;

V - incentivar a criação de indicadores turísticos, como parâmetros de análise do turismo local;

VI - fomentar a qualificação profissional da mão-de-obra turística existente no mercado local;

VII - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO

Art. 29. À Gerência de Pesquisa e Avaliação compete:

I - executar atividades que incentivem o estudo e a pesquisa turística;

II - propor critérios e instrumentos de avaliação dos equipamentos e serviços turísticos existentes no Município de Manaus;

III - acompanhar os índices e indicadores utilizados no turismo local, por meio de métodos estatísticos;

IV - supervisionar a manutenção, a conservação e a guarda dos materiais digitalizados e documentais da MANAUSTUR;

V - incentivar a pesquisa e o levantamento de dados e informações relativas ao movimento do turismo no município de Manaus;

VI - propor instrumentos de divulgação da informação turística;

VII - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA

Art. 30. Ao Núcleo de Estatística compete:

I - elaborar questionários quantitativos e qualitativos dos trabalhos desenvolvidos pela MANAUSTUR;

II - tabular as informações obtidas com o acompanhamento de relatórios;

III - solicitar, sempre que necessário, a participação dos colaboradores desta Fundação, na aplicação e tabulação dos resultados;

IV - atuar de forma objetiva na elaboração dos relatórios;

V - construir questionários voltados para a satisfação dos usuários e com resultados econômicos a partir do evento que será realizado;

VI - elaborar Indicadores de Turismo, fundamentais para a promoção do destino "Manaus", em conjunto com o Núcleo de Mercado Turístico;

VII - exercer outras competências correlatas.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 31. Ao Núcleo de Documentação e Informação compete:

I - realizar estudos e pesquisas que visem ao levantamento sistemático de documentação e informação, necessárias ao planejamento das ações e objetivos da MANAUSTUR;

II - captar e sistematizar informações de cunho turístico, social, cultural, ambiental e econômico;

III - organizar, e manter atualizado, banco de dados com informações técnicas e administrativas de interesse da MANAUSTUR;

IV - coordenar os dados relativos à documentação, informação e digitalização, articulando-se com a Assessoria de Comunicação Social, para fins de análise e seleção do material de interesse jornalístico;

V - implantar, manter e controlar o arquivamento de informações e documentos de interesse turístico como fotografia, áudio, vídeo, CD, DVD, livro, revista, jornal e documentos internos gerados na MANAUSTUR;

VI - suprir de informações a elaboração de documentos relativos a aspectos naturais, culturais, urbanos e de infra-estrutura turística do Município de Manaus, com vistas à divulgação e promoção da cidade;

VII - promover o atendimento ao público em geral com informações de interesse turístico;

VIII - exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 32. À Coordenadoria de Projetos Especiais compete:

I - contribuir para o desenvolvimento das atividades turísticas em Manaus, diretamente associadas ao patrimônio turístico local e às suas potencialidades ambientais;

II - contribuir para a execução de políticas de dinamização do turismo local;

III - gerir a conservação do Patrimônio Turístico disposto no Centro Histórico de Manaus;

IV - assessorar a Presidência e a Superintendência, no que tange à articulação institucional com outras secretarias municipais e organismos estaduais, federais e internacionais, governamentais ou não-governamentais, com a finalidade de desenvolver a gestão compartilhada da política de turismo do município de Manaus, especificamente na área do patrimônio turístico;

V - associar a conservação de bens culturais à ampliação da oferta turística e a melhoria da imagem da cidade e da qualidade dos serviços infra-estruturais urbanos;

VI - monitorar o estado de conservação dos bens de interesse turístico;

VII - promover campanhas de educação patrimonial, com vistas à preservação do patrimônio turístico e ao fortalecimento da cidadania;

VIII - manter conduta prospectiva quanto à conservação dos bens turísticos do Centro Histórico de Manaus;

IX - propor medidas que visem a assegurar a sustentabilidade dos projetos de conservação do patrimônio de interesse turístico;

X - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 33. À Gerência de Captação de Investimentos compete:

I - buscar parcerias e convênios com instituições de ensino e pesquisa científica, governamentais e não-governamentais, locais, nacionais e internacionais, com vistas a atender aos projetos da MANAUSTUR;

II - captar recursos econômicos para o desenvolvimento dos projetos propostos;

III - atrair investimentos para a execução de programas e projetos na área do Centro Histórico de Manaus e outros projetos especiais;

IV - indicar fontes de financiamento internacionais, federais, estaduais, municipais, públicas e privadas, visando ao fortalecimento e à potencialização dos recursos turísticos na execução dos projetos especiais;

V - manter informações sobre linhas de crédito disponíveis para investimentos turísticos do setor privado;

VI - identificar fontes e captar recursos para viabilizar a implantação de investimentos turísticos do setor privado no município de Manaus.

VII - interagir com a Gerência de Planejamento e o Núcleo de Elaboração de Projetos, visando à captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município de Manaus;

VIII - exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 34. À Gerência de Fortalecimento Institucional compete:

I - articular a gestão compartilhada com outras instituições públicas, visando a dar mais eficácia e eficiência às ações pertinentes ao patrimônio turístico, e promover a melhoria da imagem turística do município de Manaus, com ênfase no Centro Histórico;

II - propor intervenções e desenvolver projetos de gestão da conservação do patrimônio turístico, atreladas ao desenvolvimento de atividades econômicas do setor;

III - atender às demandas de orientação técnica para a preservação dos bens de interesse turísticos situados no Centro Histórico de Manaus;

IV - identificar os bens patrimoniais de interesse turístico, localizados no Centro Histórico de Manaus;

V - propor projetos que resgatem a relação do homem urbano com os recursos naturais, dispostos no Centro Histórico de Manaus;

VI - estabelecer diretrizes para o ordenamento, formas de ocupação, usos e fluxos do Centro Histórico de Manaus, em parceria com outros órgãos municipais;

VII - exercer outras competências correlatas.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSTUR

Art. 35. São atribuições do Presidente:

I - definir as diretrizes da Política Municipal de Turismo e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração da MANAUSTUR;

II - fixar as prioridades, diretrizes e metas para a consecução dos objetivos da MANAUSTUR, de acordo com a Política Municipal de Turismo;

III - administrar a MANAUSTUR, com estrita observância às normas legais e atos normativos;

IV - exercer a liderança política e institucional da MANAUSTUR, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

V - assessorar o Prefeito em assuntos de competência da MANAUSTUR;

VI - fazer indicações ao Prefeito, para o provimento de cargos em comissão, e prover as funções comissionadas, no âmbito da MANAUSTUR;

VII - designar servidores para responderem provisoriamente, em casos de vacância, pelo expediente das unidades que compõem a estrutura organizacional da MANAUSTUR, até que sejam supridas por ato próprio;

VIII - delegar aos servidores atribuições que estejam no âmbito de sua competência, de acordo com os ditames legais;

IX - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, buscando, antes, a orientação do Prefeito;

X - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

XI - propor ou baixar normas de sua competência;

XII - apresentar ao Prefeito, periodicamente, relatório crítico-interpretativo das atividades da MANAUSTUR;

XIII - assinar contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos legais em que a Fundação seja parte;

XIV - aprovar o planejamento das atividades e o orçamento da MANAUSTUR;

XV - ordenar a realização de despesas;

XVI - autorizar a realização de licitações, aprovar editais e homologar adjudicações;

XVII - designar servidores da MANAUSTUR para utilização de suprimentos de fundos;

XVIII - representar externamente a MANAUSTUR nos assuntos de sua competência ou indicar servidor para tal;

XIX - propor a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos vagos existentes na MANAUSTUR;

XX - promover a divulgação de projetos e realizações da MANAUSTUR;

XXI - definir a política de desenvolvimento dos recursos humanos da MANAUSTUR;

XXII - aprovar planos de comunicação social;

XXIII - referendar todos os atos concernentes à MANAUSTUR;

XXIV - promover a integração com os Governos Federal e Estadual, visando ao desenvolvimento de programas e projetos relativos à MANAUSTUR;

XXV - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE

Art. 36. São atribuições do Superintendente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e na coordenação das atividades das demais Unidades;

II - garantir a continuidade das atividades da MANAUSTUR, na ausência ou impedimento do Presidente;

III - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou quando indicado para tal;

IV - coordenar a implementação da política de turismo e a elaboração dos planos plurianuais e anuais, programas e projetos;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização, planejamento, orçamento, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito da MANAUSTUR, em consonância com o Presidente;

VI - promover a articulação e a integração da MANAUSTUR com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - promover a elaboração, o acompanhamento da execução e a avaliação dos planos, programas, projetos e atividades da MANAUSTUR, de acordo com a orientação do Presidente;

VIII - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 37. São atribuições do Assessor Jurídico:

I - elaborar ou auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos administrativos de interesse da MANAUSTUR;

II - exercer o controle da legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito da MANAUSTUR;

III - elaborar minutas de contratos, acordos, convênios e termos similares;

IV - estudar, orientar, analisar e exarar pareceres e informações sobre assuntos de interesse da MANAUSTUR, que forem submetidos à sua apreciação pelo Presidente, Superintendente e Coordenadores;

V - auxiliar a Procuradoria Geral do Município na defesa da MANAUSTUR, em juízo, nos casos em que esta for autora, ré ou interveniente;

VI - executar as atividades de assistência jurídica da Fundação;

VII - orientar as unidades de direção superior da MANAUSTUR quanto às implicações de ordem jurídica decorrentes da legislação e jurisprudência em vigor;

VIII - prestar informações, quando solicitadas por outros órgãos, em assuntos jurídicos relacionados à MANAUSTUR;

IX - preparar informações ou defesas a serem assinadas pelo Presidente, em cumprimento a decisões do Tribunal de Contas ou nas ações judiciais;

X - receber e controlar o andamento interno dos processos relacionados às ações de interesse da MANAUSTUR;

XI - exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS COORDENADORES

Art. 38. São atribuições comuns a todos os Coordenadores:

I - planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Gerências/Núcleos subordinados, de acordo com as normas em vigor e diretrizes estabelecidas pelo Presidente e Superintendente;

II - assistir o Presidente e o Superintendente em assuntos compreendidos na sua área de competência;

III - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Presidente e do Superintendente as propostas dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelas Gerências/Núcleos;

IV - propor ao Presidente e ao Superintendente a constituição de comissões ou grupos de força-tarefa e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;

V - propor ao Presidente e ao Superintendente medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua coordenação, com vistas à otimização dos resultados;

VI - propor ao Presidente e ao Superintendente a celebração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e internacionais na sua área de competência;

VII - encaminhar ao Presidente e ao Superintendente relatórios periódicos das atividades das suas áreas e respectivas unidades;

VIII - articular-se com as demais unidades da MANAUSTUR para o bom funcionamento dos serviços;

IX - controlar a qualidade dos serviços gerados pela sua área;

X - promover ações relativas à melhoria do ambiente de trabalho de sua área;

XI - baixar atos normativos internos que digam respeito à sua área de competência;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

XIII - propor ao Presidente e ao Superintendente a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhe são subordinados;

XIV - submeter ao Presidente e ao Superintendente as propostas orçamentárias de sua Coordenadoria;

XV - articular-se com dirigentes de órgãos e entidades públicas e privadas, com a finalidade de definir estudos e projetos da conveniência da MANAUSTUR;

XVI - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhe sejam conferidas pelo Presidente e pelo Superintendente;

XVII - responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de expediente de suas unidades; exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS GERENTES

Art. 39. São atribuições comuns a todos os Gerentes:

I - gerir, organizar, orientar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Núcleos subordinados, de acordo com as normas em vigor e diretrizes estabelecidas pelo Presidente e o Superintendente e/ou Coordenador;

II - assistir o Superintendente e/ou o Coordenador em assuntos compreendidos na sua área de competência;

III - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Coordenador proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelos Núcleos;

IV - propor ao Coordenador a constituição de comissões ou grupos de força-tarefa e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;

V - propor ao Coordenador medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua gerência, com vistas à otimização dos resultados;

VI - encaminhar ao Coordenador relatórios periódicos das atividades das suas áreas e respectivas unidades;

VII - articular-se com as demais unidades da MANAUSTUR para o bom funcionamento dos serviços;

VIII - controlar a qualidade dos serviços gerados pela sua área;

IX - promover ações relativas à melhoria do ambiente de trabalho de sua área;

X - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

XI - propor ao Coordenador a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores que lhe são subordinados;

XII - articular-se com dirigentes de órgãos e entidades públicas e privadas e definir estudos e projetos da conveniência da MANAUSTUR;

XIII - exercer outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhe sejam conferidas pelo Coordenador ou pelo Presidente e ou Superintendente;

XIV - responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de expediente de suas unidades;

XV - exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CHEFES DE NÚCLEO

Art. 40. São atribuições comuns a todos os Chefes de Núcleo:

I - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem atribuídas por seus superiores;

II - supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

III - executar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

IV - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;

V - exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 41. São atribuições comuns aos demais cargos em comissão:

I - desempenhar com zelo e dedicação as atribuições do cargo e aquelas que lhe sejam conferidas por autoridade, primando pelo espírito de equipe e de colaboração, para o alcance dos objetivos propostos;

II - exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente e ou pelo Superintendente da MANAUSTUR.

Manaus, 12 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 8.914, DE 12 DE MARÇO DE 2007

REGULAMENTA a Lei nº 1.091 de 29 de dezembro de 2006 que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, extingue as taxas de serviços públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e considerando o que dispõe o art. 56 da Lei nº. 1091 de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como hipótese de incidência a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Entende-se como zona urbana àquela definida em Lei Municipal, desde que observe como requisito mínimo à existência de pelo menos 02 (dois) dos itens seguintes, construídos ou mantidos pelo poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) Km do imóvel considerado.

§ 2º Observado o disposto nos incisos do parágrafo anterior, consideram-se, também, urbanas as áreas de transição urbana, constantes de loteamentos destinados à habitação, à indústria, ao comércio, e aos serviços, mesmo que localizados fora das zonas limítrofes definidas como urbanas pelo Plano Diretor.

Art. 2º Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município, o imposto incide proporcionalmente sobre a área nele situado.

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.

CAPÍTULO II SUJEITO PASSIVO

Art. 4º Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 5º O sucessor responde pelo crédito tributário constituído quanto ao imóvel que suceda na propriedade, no domínio útil ou na posse.

§ 1º Os titulares de direito real sobre bem imóvel alheio, estabelecidos na legislação civil, quanto estiverem na posse direta do imóvel, ficam solidariamente responsáveis pelo imposto.

§ 2º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública a responsabilidade terá por limite máximo o preço da arrematação.

§ 3º Quando o adquirente da posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

CAPÍTULO III BASE DE CÁLCULO

Art. 6º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel edificado ou não edificado, determinada anualmente, conforme Planta Genérica de Valores contida nos anexos I e II, a ser atualizada periodicamente com base nos procedimentos de cálculo listados no anexo IV deste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se bem imóvel edificado o equipamento, a construção ou edificação permanentes, que sirvam para uso, gozo ou habitação, sejam quais forem as suas formas ou destino, bem como suas unidades ou dependências com economia autônoma, ainda que localizadas em lotes distintos.

§ 2º Considera-se não edificado o bem imóvel:

I - em que houver construção paralisada ou em andamento;

II - em que houver edificações condenadas, em ruínas, ou em demolições;

III - cujas edificações sejam de natureza provisória, ou possam ser removidas sem destruição, alteração ou modificação;

IV - em que houver obra paralisada ou em andamento, em condições de inabitabilidade, possua edificações de natureza temporária, assim consideradas as construídas no exercício financeiro a que se referir ao lançamento, sejam demovíveis por força de disposição contratual, ou ordem judicial;

V - em que houver construções rústicas ou simplesmente cobertas, sem pisos e sem paredes.

§ 3º Os telheiros, definidos conforme o item 4.8 do Anexo VI deste Decreto, serão considerados como imóveis edificados.

§ 4º Os valores constantes no Anexo II deste Decreto, expressos para cada setor fiscal em número de Unidades Fiscais do Município - UFM por metro quadrado de terreno, poderão, após estudo técnico realizado pelo órgão fazendário municipal, ser expressos por face de quadra, mantida a expressão em número de UFM por metro quadrado de terreno.

Art. 7º Tratando-se de imóvel não edificado, com frente para mais de um logradouro, a tributação corresponderá a do logradouro que lhe atribua maior valor venal.

Art. 8º A Planta Genérica de Valores Imobiliários será utilizada para efeito de avaliação do imóvel em valores de metro quadrado de construção e de terreno, adotando-se para obtenção do valor venal os seguintes critérios:

I - Custo da construção do imóvel por tipo e padrão, segundo publicações por órgãos e instituições especializadas competentes, suas características, tais como, área construída de terreno, localização, padrão e estrutura de construção, cobertura, alinhamento, situação do lote, situação de unidade construída, e seu estado de conservação;

II - Valor do terreno, segundo pesquisas que levem em consideração os índices de valorização vinculados ao logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel, e de áreas que apresentem melhores condições de infra-estrutura, com potencial de concentração de atividades de indústria, de comércio e de serviços, conforme estabelecido no Plano Diretor, e suas características físicas, tais como, situação da quadra, topografia, pedologia, limitação, forma e acessibilidade a equipamentos urbanos e variáveis técnicas utilizáveis para fins de alienação;

III - Quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente, nos termos definidos em Portaria a ser expedida pela SEMEF.

Art. 9º Todos os valores fixados na Planta Genérica de Valores Imobiliários terão sua correspondência em Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 10. Ocorrendo fatores supervenientes aos critérios de avaliação já fixados, ou atendendo a situações de calamidade pública ocorridas em zonas de localização dos imóveis, o Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, poderá alterar os valores contidos na Planta de Valores Imobiliários, fundamentando a sua decisão em estudo técnico realizado pelo órgão fazendário.

§ 1º A alteração deverá ser realizada no valor do metro quadrado do terreno expresso em UFM constante no Anexo II deste Decreto;

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será aplicado por exercício, por meio de Decreto, observada a permanência dos fatores supervenientes ou dos efeitos decorrentes da calamidade pública referidos neste artigo.

Art. 11. Aplicar-se-á o critério de arbitramento para fixação do valor venal de imóveis edificados quando:

I - O contribuinte impedir o levantamento dos elementos e características do imóvel, necessários à apuração de sua base de cálculo;

II - O imóvel estiver fechado ou inabitado, e seu proprietário ou responsável não for localizado;

III - Houver omissão quanto às informações que possibilitem apurar a base de cálculo, ou não mereçam fé as declarações, esclarecimentos e documentos fornecidos pelo sujeito passivo.

§ 1º Para efeito de arbitramento, a área total do terreno será considerada área construída, observados os seguintes critérios:

I - Em se tratando de imóvel construído com mais de um pavimento, a área construída deverá ser aquela relativa à área total do terreno multiplicada pelo número de pavimentos observados;

II - Para avaliação do Valor Venal do Terreno será considerada a situação observada do imóvel em relação à posição na quadra para avaliação do fator FC1, e arbitrados o fator de topografia FC2 como terreno plano e o fator de pedologia FC3 como terreno firme;

III - Para avaliação do Valor Venal das edificações serão considerados os seguintes fatores:

a) Fator dos Componentes da Edificação (CAT) igual 100% (cem por cento);

b) FC4 igual ao fator corretivo ALINHADA;

c) FC5 igual ao fator corretivo CONJUGADA;

d) FC6 igual ao fator corretivo FRENTE;

e) FC7 igual ao fator corretivo MÉDIO.

§ 2º Para efeito da avaliação disposta no inciso III, do parágrafo anterior, os fatores FC4, FC5 e/ou FC7 poderão ser maximizados, quando essa medida adequar-se melhor à situação concreta.

CAPÍTULO IV ALÍQUOTAS

Art. 12. As alíquotas do imposto são as contidas no anexo III deste Decreto.

Art. 13. Aplicar-se-á alíquota progressiva no tempo, visando o cumprimento da função social da propriedade, nos termos da legislação municipal específica.

CAPÍTULO V CÁLCULO

Art. 14. O cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito de conformidade com procedimento disposto no anexo IV deste Decreto.

§ 1º Para efeito de aplicação do procedimento estabelecido no Anexo IV, o Fator Corretivo de terreno relativo à situação do imóvel cadastrado como Quadra, definida na alínea "c", do subitem 1.1, do Anexo VI, deste Decreto, será de 1,2 (doze décimos), equivalente ao índice previsto para Condomínio Horizontal, disposto no Anexo IV do mesmo diploma legal.

§ 2º Para efeito de aplicação do procedimento estabelecido no Anexo IV o Fator Corretivo de terreno relativo à Pedologia do imóvel cadastrado como Normal será 1,0 (um inteiro) e refere-se ao fator Firme.

CAPÍTULO VI CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

Art. 15. Os imóveis localizados na zona urbana e de transição urbana de Manaus, ainda que isentos ou imunes ao IPTU, ficam sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF.

§ 1º A inscrição cadastral é obrigatória e deve ser requerida separadamente para cada imóvel do contribuinte, admitindo-se o fracionamento da inscrição quando:

I – o imóvel possuir área edificada e fração de terreno perfeitamente identificável e quantificável;

II – puderem ser divididas em unidades imobiliárias, respeitando-se a fração ideal de terreno e das áreas construídas comuns a cada unidade;

III – por disposição legal ou ordem judicial precisarem ser fracionadas para fins de lançamento diferenciado.

§ 2º Quando inexistentes, para imóveis localizados na zona de transição urbana, os elementos cadastrais relativos ao setor fiscal, bairro e logradouro serão aqueles mais próximos definidos pela administração tributária.

§ 3º O desmembramento da inscrição cadastral não importa em alteração da titularidade da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, e a redução do valor venal não poderá ser utilizada para gozo de isenção do IPTU ou sua classificação como habitação econômica.

Art. 16. O cadastro será formado pelos dados da inscrição e respectivas atualizações e alterações, ainda que tais ações possam ser operadas de ofício, por meio de outros instrumentos obtidos pela repartição fiscal.

§ 1º O contribuinte requererá a inscrição cadastral sempre que formar uma unidade imobiliária, ficando, ainda, obrigado a comunicar sua atualização, sempre que promover modificações em suas características físicas.

§ 2º A obrigação referida no parágrafo anterior é extensiva à alteração cadastral, assim entendida como as modificações na titularidade ou uso da unidade imobiliária.

§ 3º A solicitação de inscrição e a comunicação de atualização ou alteração cadastral deverão ser efetuadas mediante requerimento próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência dos referidos eventos.

§ 4º A unidade imobiliária será cadastrada em função da testada principal, sendo esta considerada a da entrada principal do imóvel.

§ 5º Tratando-se de imóvel não edificado, a inscrição cadastral tomará por base a testada voltada para o logradouro que lhe atribua maior valor venal.

Art. 17. A inscrição, a atualização e a alteração no cadastro serão promovidas:

I – em virtude de requerimento ou comunicação do contribuinte ou de seu representante legal;

II – em virtude de requerimento ou comunicação de quaisquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - de ofício, em se tratando de patrimônio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundações, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição, atualização ou alteração deixar de ser feita no prazo legal, independentemente do contribuinte ou responsável ficar sujeito às penalidades previstas na Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 18. Toda alteração decorrente de transferência de titularidade de bem imóvel deverá ser comunicada pelo sujeito passivo adquirente, ao Cadastro Imobiliário Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva transferência.

§ 1º As modificações na identificação do sujeito passivo do IPTU serão efetuadas mediante a exibição de documentos idôneos.

§ 2º Para efeito de aplicação do parágrafo anterior, considera-se documento idôneo aquele lavrado por oficiais de registro e tabeliães no caso de contratos particulares de compra e venda.

Art. 19. O cadastro será atualizado permanentemente, sempre que forem verificadas quaisquer alterações que modifiquem a situação do imóvel.

§ 1º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF todas as ocorrências verificadas em relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo para a determinação dos tributos municipais.

§ 2º Qualquer que seja a época em que se promovam às atualizações cadastrais, constatada a efetiva modificação no imóvel em relação a períodos anteriores, poderá ser promovida revisão de lançamento do IPTU de exercícios pretéritos, observado o prazo decadencial estabelecido na legislação tributária e descontados os valores do imposto recolhido.

CAPÍTULO VII LANÇAMENTO

Art. 20. O lançamento do IPTU será feito de ofício, anualmente, por meio de Decreto editado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, levando-se em conta a situação da unidade imobiliária no exercício imediatamente anterior, e será efetuado no nome do contribuinte constante no Cadastro Imobiliário Municipal, com base nos elementos cadastrais.

§ 1º Admitir-se-á o lançamento e a revisão de lançamento do IPTU referido neste artigo durante o exercício, devendo ser observado:

I - o prazo de pagamento em cota única, até trinta dias da data da ciência do contribuinte, ou parceladamente, em até oito parcelas mensais, coincidindo a data da primeira parcela com aquela fixada para cota única.

II - o prazo de impugnação de trinta dias, contado da data de ciência da revisão ou lançamento do imposto.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, refere-se a lançamento ou revisão de lançamento efetuado de ofício, não decorrente de impugnação interposta pelo sujeito passivo.

§ 3º A atualização de dados cadastrais, decorrentes de modificação física havida no imóvel durante o exercício, será considerada, para efeito de lançamento, a partir do exercício seguinte:

I - ao da conclusão da unidade predial, reforma ou aumento ou da ocupação quando esta ocorrer antes;

II - ao da ocorrência ou da constatação, nos demais casos.

Art. 21. O contribuinte será notificado do lançamento e das datas de vencimento do IPTU pela veiculação dessa matéria nos meios de comunicação de massa, independentemente do recebimento, por via postal, das guias de recolhimento desse tributo.

Parágrafo Único. Ficará disponibilizado ao contribuinte o acesso para impressão de guias do IPTU no Portal Eletrônico da Prefeitura de Manaus, e nos demais pontos de atendimento da SEMEF, desde o lançamento do tributo efetuado na forma do artigo anterior.

Art. 22. O lançamento será efetuado com base nos dados constantes no Cadastro, independente dos dados constantes neste terem sido atualizados ou alterados por iniciativa do contribuinte ou de ofício.

Art. 23. Quando o loteamento não estiver com situação regularizada, o lançamento será efetuado em nome do detentor da posse direta da unidade imobiliária.

Art. 24. O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage à data da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para efeito do lançamento do imposto, utilizar-se-ão os dados contidos em documento idôneo na data de ocorrência do fato gerador, exceto nos casos de sucessão, quando deverá ser efetuado o lançamento em nome do sucessor.

§ 2º O lançamento referido neste artigo observará as disposições estabelecidas neste Decreto, especialmente o disposto em seu art. 20.

Art. 25. O lançamento do IPTU será efetuado no exercício posterior à data da entrega do imóvel alienado ou construído, com base nas informações obtidas na declaração referida no art. 33 deste Decreto.

Art. 26. Para efeito de lançamento, será considerada a situação física do bem imóvel, quando esta for diferente da situação contida no respectivo título de propriedade.

Parágrafo Único. A situação física referida no *caput* deste artigo deverá ser aquela constatada de fato por meio de levantamentos técnicos realizados do imóvel, sendo arquivados todos os documentos e relatórios de campo que sirvam de base para o cadastro do imóvel.

Art. 27. Na hipótese de condomínio, o lançamento será realizado observando o seguinte critério:

I – Para condomínio em edificações:

- a) as unidades autônomas, em nome de cada condômino, titular de domínio útil ou possuidor;
- b) as partes comuns, em nome do condomínio, ou rateada proporcionalmente à fração ideal de cada unidade autônoma;
- c) em shopping centers, em nome do condomínio, ainda que haja individualização em áreas comerciais autônomas.

II – Para condomínio ordinário:

- a) quando indiviso, em nome de cada condômino, titular do domínio útil ou possuidor, observada a fração ideal;
- b) quando diviso, em nome de cada condômino, titular do domínio útil ou possuidor, observado a parte de cada um, de acordo com a fração ideal.

Parágrafo Único. No caso da aplicação da alínea a, do inciso II deste artigo, o lançamento será efetuado em nome de um dos condôminos listados no documento que servir de base para o cadastramento, acrescido da expressão “e outro(s)”.

Art. 28. O lançamento será efetuado para cada imóvel, com base nas informações existentes no Cadastro Imobiliário Municipal e poderá ser impugnado pelo sujeito passivo, seja contribuinte, responsável solidário, ou representante legal, por meio do pedido de revisão de lançamento, por meio do Portal Eletrônico da Prefeitura de Manaus, ou em qualquer ponto de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF, até trinta dias após a data do vencimento da cota única ou primeira parcela, observados os procedimentos dispostos neste regulamento, adequando-se questões de natureza operacional em Portaria expedida pela referida secretaria.

§ 1º As impugnações acompanhadas do recolhimento do imposto dentro do prazo estabelecido para defesa, em virtude de alterações de dados cadastrais pelo próprio contribuinte, ficam dispensadas da formalização de entrega de documentos junto aos pontos de atendimento da SEMEF, presumindo-se a defesa por meio do pagamento do tributo.

§ 2º A dispensa referida no parágrafo anterior, não impede o contribuinte protocolar defesa que julgar oportuna, pensando também os documentos dispostos neste regulamento e aqueles que julgar necessários à sua impugnação.

Art. 29. O pedido de revisão referido no artigo anterior dar-se-á quando o requerente entender que o lançamento:

- I – é nulo, por ilegitimidade ativa ou passiva;

II – incidiu em vício formal, por descumprimento em matéria de direito estabelecida na legislação tributária vigente;

III – está irregular quanto à matéria de fato, relativo a dados cadastrais, com valor lançado maior que o imposto devido;

Art. 30. As impugnações decorrentes das situações dispostas nos incisos I e II do artigo anterior serão julgadas de acordo com o Procedimento Administrativo Tributário ou Procedimento Administrativo Fiscal definido na legislação tributária municipal, podendo ser recolhido o IPTU de acordo com os seguintes critérios:

I – quando o sujeito passivo não tiver convicção quando à ilegitimidade ativa ou passiva, poderá recolher o imposto no valor em que foi lançado;

II – quando o sujeito passivo entender que o vício não o exime do recolhimento total do tributo, deverá recolher o valor que julgar correto, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM Avulso, seja por meio do Portal Eletrônico ou em qualquer ponto de atendimento da SEMEF;

§ 1º Quando o vício for sanável, será efetuada a revisão de lançamento, devendo o sujeito passivo efetuar o recolhimento do imposto ou de sua diferença, solicitar restituição ou compensação, observados os procedimentos e critérios legais e regulamentares estabelecidos para a situação prevista para o inciso III, do artigo anterior, bem como, no que couber, as disposições estabelecidas no § 1º, do art. 20, deste Decreto.

§ 2º Quando da ocorrência de vício formal insanável, deverá ser efetuado novo lançamento, se couber, garantindo ao contribuinte todos os direitos e deveres referentes ao prazo de recolhimento e impugnação constantes no art. 20 deste Decreto.

Art. 31. Para as impugnações fundadas no disposto no inciso III, do artigo 29, o defendente deverá observar o seguinte procedimento:

I – recolher o valor do tributo que considera correto, por meio da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM avulso disponibilizado no Portal Eletrônico da Prefeitura de Manaus, ou nos pontos de atendimento da SEMEF, observadas as disposições deste regulamento e preenchimento dos documentos disponibilizados para esse fim.

II – apensar ao pedido de revisão de lançamento cópia do comprovante do recolhimento da cota única ou primeira parcela do IPTU recolhido por meio do DAM avulso, nos casos de pedido manual;

III - anexar ao pedido de revisão manual o Quadro de Informações Cadastrais gerado pelo Sistema de Emissão de DAM avulso, constando os dados da situação física do imóvel imputados pelo sujeito passivo no Portal Eletrônico, assumindo total responsabilidade pelas informações, mediante assinatura do referido quadro, conforme modelo disponibilizado no Portal Eletrônico ou pontos de atendimento da SEMEF;

IV – submeter-se a eventual visita ao imóvel, visando à aferição dos dados informados no quadro referido no inciso anterior.

§ 1º O contribuinte que não possuir meios próprios de acesso ao Portal Eletrônico, poderá dirigir-se a qualquer ponto de atendimento da SEMEF.

§ 2º O pagamento do Imposto em DAM avulso e preenchimento dos formulários disponíveis no Portal Eletrônico, dispensa a entrega formal de pedido manual, quadros e outros documentos disciplinados neste artigo.

§ 3º Enquanto não disponibilizados no Portal Eletrônico os documentos de que trata este artigo, o defendente poderá interpor recurso nos pontos de atendimento da SEMEF, por meio dos formulários disponibilizados na repartição fiscal, independentemente da liberdade do interessado em apensar outros documentos que julgar necessário, inclusive cópia do DAM avulso do recolhimento do imposto que entendeu correto, seja em cota única ou da primeira parcela.

Art. 32. Da decisão proferida quanto ao pedido de revisão referido no artigo anterior, poderá ensejar nos seguintes resultados:

I – Na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher a diferença do imposto devido, com incidência dos encargos moratórios estabelecidos na legislação, incidente sobre das parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento do Decreto anual de lançamento, ficando sujeito a eventuais sanções estabelecidas na Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006.

II – Na procedência do pedido, o contribuinte será cientificado, devendo haver alteração cadastral e retificação do lançamento, com a efetiva quitação decorrente do IPTU pago por meio do DAM avulso, devendo ser creditado ao histórico de recolhimento da matrícula do imóvel do sujeito passivo, a diferença de tributo recolhido a maior, se houver, podendo este valor ser objeto de restituição, compensação, ou ser aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo interessado, observada a legislação municipal aplicável;

III – Se parcialmente procedente, efetuar a revisão cadastral e retificar o lançamento, devendo o contribuinte recolher a diferença do tributo devido, com os encargos moratórios incidentes, aplicável sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento do Decreto anual de lançamento.

Parágrafo Único. O valor recolhido pelo contribuinte em cota única ou parceladamente por meio do DAM avulso será deduzido das parcelas vencidas e não pagas, considerando-se sobre o valor recolhido em cota única o desconto conferido na forma do Decreto anual de lançamento.

CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 33. Fica instituída a Declaração Mensal Imobiliária Eletrônica – DMI-e, visando informar à SEMEF, as operações relativas a alienações e construção de imóveis, realizadas por imobiliárias, incorporadoras e construtoras, contado da data da entrega oficial da chaves ou da conclusão da edificação.

§ 1º Além das imobiliárias, incorporadoras e construtoras, ficam também obrigados a enviar a DMI-e, em modelo específico, os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e Notas, visando informar dentre outros atos que lhes são próprios, a inscrição, averbação, escrituração, de imóveis e direitos a eles relativos, fixada a data do envio até o dia trinta do mês subsequente às operações realizadas, devendo a declaração conter as seguintes informações:

I – Identificação completa do declarante e do responsável pelas informações;

II – Identificação completa do adquirente e do alienante, inclusive com CPF e endereço para correspondência;

III – Dados referentes à transação imobiliária tais como tipo, valor e data da operação;

IV – Dados que permitam inscrever ou atualizar o cadastro imobiliário municipal.

§ 2º Portaria expedida pela SEMEF disciplinará o conteúdo completo da DMI-e, visando à elaboração ou aquisição de um sistema/*software* específico para esse fim.

Art. 34. Os proprietários de imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento devem solicitar sua inscrição cadastral dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. Na hipótese de áreas loteadas, o desdobramento da inscrição só se efetivará com a apresentação pelos proprietários do projeto de loteamento aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 35. Admitir-se-á a inscrição cadastral de ofício das unidades resultantes de loteamento imobiliário,

ainda que na falta de sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, ou do projeto aprovado referido no artigo anterior, quando se verificar a ocorrência da posse direta das unidades autônomas.

Parágrafo Único. A inscrição cadastral efetuada na forma deste artigo possui caráter precário, podendo ser cancelada por determinação judicial, ou a requerimento do titular da propriedade, desde que este demonstre a sua situação legal, ainda, que tal matéria fique subordinada a decisão judicial.

Art. 36. É dever do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel, permitir a entrada da autoridade competente ou pessoa contratada pela administração pública, para proceder à medição do imóvel para efeito de atualização cadastral, cadastramento, recadastramento, ou atendimento a pedido de revisão de lançamento de IPTU, decorrente de solicitação ou impugnação do contribuinte ou responsável, além de exibir documentos, comprovantes de recolhimento, ou outro documento vinculado ao imóvel, que lhe for solicitado.

§ 1º O impedimento ou a inviabilização de acesso ao imóvel, quando do pedido de revisão de lançamento por impugnação, implicará no seu imediato arquivamento, além da possibilidade de aplicação de sanções definidas na legislação municipal.

§ 2º O impedimento será caracterizado pela negação expressa ou tácita de acesso ao imóvel, considerando-se como tácita a ausência de pessoa que permita o acesso ao imóvel.

§ 3º A inviabilização no caso de imóvel cravado em área coberta por vegetação densa ou por acidentes topográficos, quando for constatado a necessidade de meio de transporte especial ou que não seja seguro a pessoa representante da fazenda referida no “*caput*” deste artigo, por qualquer motivo, adentrar ao imóvel.

§ 4º Poderá ser expedida Portaria pela SEMEF, visando disciplinar aos procedimentos e critérios a serem adotados para a atualização cadastral, cadastramento, recadastramento, e atendimento a pedido de revisão de lançamento.

Art. 37. O adquirente ou cessionário de imóvel ou de direito real a ele relativo, de pessoa física ou jurídica, isenta ou imune ao IPTU, fica obrigado a comunicar essa situação ao Cadastro Imobiliário Municipal, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura do contrato ou qualquer outro documento que dê suporte a essa operação, nos pontos de atendimento da SEMEF, ou por meio do Portal Eletrônico da Prefeitura, apensando ou enviando cópia do documento que comprove a operação.

Parágrafo Único. A obrigação referida neste artigo aplica-se também ao transmitente ou cedente do imóvel ou do direito real a ele relativo.

Art. 38. O descumprimento das obrigações definidas neste capítulo e em outros dispositivos desta norma legal sujeita os infratores às sanções estabelecidas na Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX PAGAMENTO

Art. 39. O IPTU poderá ser recolhido integralmente em cota única, ou, a critério do Poder Executivo Municipal, em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, sendo facultada a aplicação de descontos diferenciados ao contribuinte que optar pelo pagamento desse tributo por meio de débito automático bancário, ou em outras modalidades de pagamento.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo definirá, a cada exercício, os percentuais dos descontos referidos aplicáveis ao pagamento em cota única, em débito automático, ou em outra modalidade de interesse da Administração, observado o limite total máximo de 30% (trinta por cento).

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá, através do Decreto anual de lançamento, estabelecer as outras modalidades de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo, observada a sua aplicação apenas para o ano fiscal a que se referir.

Art. 40. O valor do IPTU será quantificado em Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 41. O pagamento de cada parcela independe das anteriores e não presume a quitação das mesmas.

§ 1º A cobrança administrativa ou judicial de qualquer parcela em atraso poderá ser realizada a partir da data do seu inadimplemento, aplicando-se na inocorrência da disposição do § 2º deste artigo, o seguinte procedimento:

I – no atraso de uma parcela em período superior a noventa dias será realizada a sua consolidação com os encargos moratórios na data do vencimento da cota única ou primeira parcela, ficando sujeita a inscrição em dívida ativa para posterior cobrança executiva;

II – no atraso de duas parcelas, por período superior a noventa dias, contado da primeira parcela inadimplida, será realizada sua consolidação com os encargos moratórios na forma do inciso anterior.

§ 2º O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado do total da dívida na data do vencimento da cota única ou primeira parcela, ficando o contribuinte sujeito à cobrança administrativa ou executiva na forma da legislação aplicável.

§ 3º O contribuinte poderá parcelar em UFM o débito do IPTU do exercício em curso, antes, ou durante o vencimento das parcelas lançadas, devendo ser realizada a consolidação de todo o débito com os encargos moratórios incidentes, desde a data do vencimento da cota única ou primeira parcela, aplicando-se juros financeiros, à razão de um por cento ao mês, ou fração de mês calendário, a partir da data em foi realizado o parcelamento, sobre a quantidade de parcelas financiadas, devendo o cálculo desse encargo ser distribuído igualmente por todas as parcelas, de forma que cada uma delas possua o mesmo valor em UFM.

§ 4º O parcelamento efetuado na forma do parágrafo anterior obsta a participação do contribuinte em qualquer espécie de programa de sorteios definidos no Decreto de lançamento anual do IPTU.

CAPÍTULO X ISENÇÃO

Art. 42. O contribuinte que possuir imóvel cujo IPTU seja inferior a uma UFM fica isento desse imposto.

§ 1º A isenção referida neste artigo será concedida de ofício, com base nos dados cadastrais constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º O contribuinte poderá ser cientificado de sua isenção, devendo manifestar-se caso os dados cadastrais do imóvel não correspondam ao verdadeiro, especialmente quando a divergência implicar na majoração do seu valor venal, por alteração nos dados físicos da unidade imobiliária, observado o seguinte procedimento:

I – comunicar, no prazo de trinta dias, contado da data do vencimento da primeira parcela o cota única do IPTU do exercício em curso, as alterações de dados cadastrais em seu imóvel; e

II – recolher o imposto sem a incidência de encargos moratórios, na forma estabelecida no art. 20 deste Decreto;

Art. 43. A área do imóvel reconhecida pelo Poder Público Municipal como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, nos termos da Lei Municipal nº 886, de 14 de outubro de 2005, está isenta do IPTU, devendo o contribuinte observar os seguintes procedimentos:

I – solicitar a isenção ao órgão competente da SEMEF, até sessenta dias, contados da data da decretação da área como RPPN; e

II – recolher o IPTU da área não abrangida pela RPPN;

§ 1º A isenção referida neste artigo, aplica-se ao IPTU do exercício seguinte ao da decretação da RPPN;

§ 2º Para o exercício de 2007, os contribuintes que já possuam RPPN em 2006, deverão efetuar essa solicitação até trinta dias após o vencimento da primeira parcela ou cota única, devendo recolher o IPTU devido da área não abrangida pela reserva, na forma disciplinada no art. 31 deste Decreto, por meio do DAM avulso;

§ 3º A isenção que trata este artigo poderá ser cassada a qualquer tempo se, constatado por meio de ação do órgão ambiental municipal, destinação diversa ou uso indevido da RPPN que trata este artigo, ou quando comprovada a inidoneidade da documentação apresentada para obtenção da isenção referida, devendo o contribuinte recolher o imposto devido, após a revisão de lançamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções estabelecidas na legislação municipal.

Art. 44. Ficam integralmente mantidas as disposições da Lei nº 12, de 5 de julho de 1990, que dispõe sobre isenção de IPTU aos contribuintes que possuam somente um imóvel e nele residam, desde que a renda familiar não exceda o limite que especifica.

Parágrafo Único. O contribuinte que gozar irregularmente da isenção, com base na lei referida neste artigo, fica sujeito à sanção estabelecida na Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006, sem prejuízo do pagamento do imposto devido, encargos moratórios e multa por infração, esta aplicada nos casos de notificação de ofício ou auto de infração.

Art. 45. Ficam isentos do IPTU, pelo prazo de três anos, os imóveis de interesse histórico ou cultural, assim reconhecidos pelo órgão municipal competente, que tenham suas fachadas e coberturas restauradas em suas características arquitetônicas originais, mediante requerimento dirigido ao setor competente da SEMEF, instruído com a seguinte documentação:

I – Laudo de conclusão da obra de restauração de fachadas e coberturas, concedido pelo órgão municipal competente; e

II – Comprovação de uso residencial ou empresarial do imóvel, neste caso observado o disposto no parágrafo seguinte, por meio de declaração concedida pelo órgão municipal de controle urbano.

§ 1º O imóvel objeto da isenção deverá cumprir a sua função social, nos termos da legislação aplicável, devendo, quando sua utilização envolver o exercício de atividade econômica, esta observar o licenciamento concedido pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Em caso de deferimento, a isenção será concedida a partir do ano subsequente àquele em que foi protocolado o pedido, devendo este ser efetuado no prazo máximo de um ano após a conclusão da obra.

§ 3º O projeto de restauração das fachadas e coberturas deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente, especialmente para verificar se atende ao interesse histórico e cultural.

Art. 46. O imóvel que atenda aos critérios definidos no Parágrafo Primeiro do art. 1º deste Decreto, localizado na zona de expansão urbana ou zona de transição urbana, com uso predominantemente agrícola, gozará de redução de até 75% do IPTU, nos termos deste artigo.

§ 1º Os atuais imóveis de uso comprovadamente agrícola, localizados nas demais zonas da cidade, gozarão da isenção referida no *caput* deste artigo, desde que este uso seja permitido pelas leis de diretrizes urbanas, observado o procedimento disciplinado neste regulamento.

§ 2º A SEMEF expedirá Portaria disciplinando os procedimentos e documentos necessários para a

obtenção da redução prevista no *caput* deste artigo, tratando do documento comprobatório de atividade agrícola a ser expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGA e certidão expedida pelo órgão municipal de controle urbano, quanto à compatibilidade do uso do solo com a atividade agrícola definidas na Lei de diretrizes urbanas.

§ 3º Para efeito de aplicação da isenção regulamentada neste artigo, o órgão competente da SEMEF adotará os seguintes critérios:

I – produção agrícola em área superior a 25% e inferior a 50% da área total do imóvel, redução de 50% do IPTU; e

II – produção agrícola em área igual ou superior a 50% da área total do imóvel, redução de 75% do IPTU.

§ 4º A comprovação de atividade agrícola será efetuada por meio de apresentação de laudo expedido pela SEMAGA;

§ 5º A certidão de isenção terá prazo de validade anual, devendo o pedido ser efetuado até o mês de dezembro de cada ano, visando o benefício fiscal para o exercício seguinte.

§ 6º Para o exercício de 2007, admitir-se-á o pedido de isenção até o final do mês de junho desse ano.

CAPÍTULO XI INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 47. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação tributária principal ou acessória estabelecida na Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006 regulamentadas neste Decreto.

Parágrafo Único. O cometimento de infração sujeita o infrator às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 48. A falta de recolhimento parcial ou total do IPTU, apurada por procedimento administrativo fiscal, sujeita o contribuinte à multa por infração de 40% (quarenta por cento) do imposto não recolhido.

§ 1º O lançamento desta penalidade será efetuado:

I - isoladamente, quando o imposto tiver sido lançado de ofício, havendo conformidade das informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal com as características físicas do imóvel, na data da ocorrência do fato gerador desse tributo;

II - conjuntamente com o imposto, quando verificada diferença positiva entre o valor do imposto devido e o lançado, mediante constatação da falta de conformidade das informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal com as características físicas do imóvel, na data da ocorrência do fato gerador desse tributo.

§ 2º Haverá incidência de juros moratórios sobre o valor do imposto apurado na forma do inciso II, do parágrafo anterior, destacando-se o referido encargo quando do lançamento.

Art. 49. O descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006, apuradas por procedimento administrativo fiscal ou detectadas pela administração fazendária por meio de outros instrumentos, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – quando cometida por pessoa física:

a) de 2 (duas) UFM, por deixar de inscrever-se no Cadastro Imobiliário de Contribuintes, na forma e prazos previstos na legislação;

b) de 1 (uma) UFM, pela falta de comunicação de modificação dos dados referentes às características físicas do imóvel, constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, para atualização cadastral, na forma e prazos previstos na legislação;

c) de 1 (uma) UFM, pela falta de comunicação de alteração no uso ou na titularidade do imóvel constante no Cadastro Imobiliário Municipal.

d) de 2 (duas) UFM, por deixar de comunicar, na forma e prazos estabelecidos na legislação, a alienação e aquisição de imóvel, estando no gozo da isenção e nos casos disciplinados em regulamento;

e) de 2 (duas) UFM, pela falta de entrega da DMI-e, aplicável por cada declaração;

f) de 0,5 (cinco décimos) da UFM, por cada conjunto de até cinco informações omitidas, incompletas, ou erroneamente fornecidas na DMI-e;

g) de 5 (cinco) UFM, por impedir o acesso do agente fazendário para verificação de dados cadastrais;

h) 8 (oito) UFM, por fornecer ou apresentar ao fisco informação ou documento inexato ou inverídico, para cada documento inexato ou inverídico.

i) 8 (oito) UFM, por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

j) 8 (oito) UFM, aos que não promoverem a inscrição dos imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;

l) 15 (quinze) UFM, por embarçar ou impedir a ação da autoridade fiscal, ou por deixar de prestar informação, exibir comprovante de pagamento, documento ou outro qualquer, quando solicitado pelo fisco, ou por prestar informações com dolo, má fé, fraude ou simulação, ou, ainda, por falsificar autenticação bancária em guias de recolhimento de imposto, para cada guia falsificada;

m) 5 (cinco) UFM, pelo gozo irregular da isenção referida no parágrafo único do art. 44, Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006, aplicável por cada ano gozado irregularmente; e

n) 2 (duas) UFM, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida na Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006.

II – quando cometida por pessoa jurídica, ou empresário:

a) de 4 (quatro) UFM, quando deixar de inscrever-se no Cadastro Imobiliário de Contribuintes, na forma e prazos previstos na legislação;

b) de 2 (duas) UFM, quando deixar de comunicar as modificações dos dados referentes às características físicas do imóvel, constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, para atualização cadastral, na forma e prazos previstos na legislação;

c) de 2 (duas) UFM, pela falta de comunicação de alteração no uso ou na titularidade do imóvel constante no Cadastro Imobiliário Municipal.

d) de 4 (quatro) UFM, por deixar de comunicar, na forma e prazos estabelecidos na legislação, a venda de imóvel, estando no gozo de isenção ou imunidade;

e) de 4 (quatro) UFM, pela falta de entrega da DMI-e, aplicável por cada declaração;

f) de 1 (uma) UFM, por cada conjunto de até 5 informações omitidas, incompletas, ou erroneamente fornecidas na DMI-e;

g) de 10 (dez) UFM, por impedir o acesso do agente fazendário para verificação de dados cadastrais;

h) 15 (quinze) UFM, por fornecer ou apresentar ao fisco informação ou documento inexato ou inverídico, para cada informação ou documento inexato ou inverídico.

i) 15 (quinze) UFM, por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

j) 15 (quinze) UFM, aos que não promoverem a inscrição dos imóveis resultantes de desmembramento ou remembramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;

l) 30 (trinta) UFM, por embarçar ou impedir a ação da autoridade fiscal, ou por deixar de prestar informação, exibir comprovante de pagamento, documento ou outro qualquer, quando solicitado pelo fisco, ou por prestar informações com dolo, má fé, fraude ou simulação, ou, ainda, por falsificar autenticação bancária em guias de recolhimento de imposto, para cada guia falsificada;

m) 20 (vinte) UFM, pelo gozo irregular da isenção referida no Parágrafo Único do art. 44, desta Lei

nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006, aplicável por cada ano gozado irregularmente; e

n) 5 (cinco) UFM, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida nesta Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. O lançamento das penalidades será efetuado pela autoridade fiscal competente, por meio do auto de infração e intimação, quando decorrente de procedimento administrativo fiscal, ou por meio de notificação de lançamento, quando detectado por outros instrumentos pela administração fazendária, observadas as seguintes formalidades e, subsidiariamente, o Procedimento Administrativo Tributário ou Procedimento Administrativo Fiscal e Legislação Municipal vigente:

I – quando da lavratura de auto de infração e intimação, a ciência será dada diretamente ao contribuinte ou representante legal, ou, alternativamente por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município ou Jornal de Circulação Municipal; e

II – quando da notificação de lançamento, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, alternativamente, por meio Edital publicado no Diário Oficial do Município ou Jornal de Circulação Municipal;

Art. 50. O sujeito passivo de autuação ou notificação fiscal, nos termos da Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006, poderá proceder ao recolhimento do valor lançado em até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de ciência do auto de infração e intimação, com as seguintes reduções do valor da multa por infração:

a) 50% (cinquenta por cento), para recolhimento integral em até 30 (trinta) dias;

b) 45% (quarenta e cinco por cento), para recolhimento em duas parcelas iguais, vincendas em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;

c) 40% (quarenta por cento), para recolhimento em três parcelas iguais, vincendas em até em até 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

d) 35% (trinta e cinco por cento), para recolhimento em quatro parcelas iguais, vincendas em até em até 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias; e

e) 30% (trinta por cento), para recolhimento em cinco parcelas iguais, vincendas em até em até 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), e 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 51. As penalidades previstas na Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006 serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerado o cometimento da mesma infração no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento da exigência, ou do término do prazo para interposição da defesa, ou, ainda, da data da decisão condenatória irreversível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

Art. 52. O sujeito passivo que tenha sido autuado ou notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da intimação ou notificação, para o pagamento do crédito tributário ou penalidade lançada por meio de notificação fiscal ou Auto de Infração e Intimação ou notificação fiscal, ou para apresentação de impugnação, observado o Processo Administrativo Fiscal estabelecido na Legislação Municipal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – juros de mora, à razão de um por cento ao mês calendário ou fração;

II – multa de mora, fracionada e adicionada diariamente até 120 dias, obedecido ao limite de 20% (vinte por cento).

Art. 54. O órgão competente poderá, a qualquer tempo, efetivar a inscrição de ofício de imóveis, legalizados ou não, desde que apurados os elementos necessários para esse fim.

Art. 55. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006 e neste Regulamento, possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá o órgão competente rever os valores venais, adotando novos critérios de correção, nos termos estabelecidos em Portaria a ser expedida pelo SEMEF.

Art. 56. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 2007.

Manaus, 12 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (CONSTRUÇÃO)

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR/UFM
01	Construção Precária	01
02	Casa	11
03	Apartamento	12
04	Apartamento Cobertura	19
05	Sala Comercial	12
06	Loja	12
07	Telheiro	04
08	Condomínio Horizontal	12
09	Favela	01
10	Palafita	01
11	Galpão Fechado	08
12	Galpão Aberto	05
13	Posto de Gasolina	07
14	Arquitetura Especial	20
15	Indústria	10
16	Outros	11

ANEXO II

PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS (TERRENOS)

SETOR	VALOR (UFM/m²)	SETOR	VALOR (UFM/m²)
01	3,87	31	1,18
02	3,87	32	1,41
03	3,87	33	1,31
04	3,87	34	1,18
05	1,50	35	2,86
06	3,79	36	1,77
07	2,86	37	1,17
08	3,46	38	0,61
09	1,15	39	0,62
10	1,23	40	0,78
11	1,15	41	1,38
12	3,46	42	1,07
13	3,46	43	0,09
14	1,41	44	0,48
15	2,62	45	0,76
16	2,65	46	0,76
17	1,52	47	0,33
18	1,25	48	0,16
19	1,41	49	0,56
20	1,10	50	1,34
21	1,01	51	1,93
22	1,01	52	0,16
23	1,77	53	0,30
24	1,53	54	0,63
25	1,53	55	0,63
26	2,01	56	0,38
27	0,95	57	0,38
28	1,18	58	0,38
29	1,69	59	1,31
30	0,78	60	0,11

ANEXO III

ALÍQUOTAS DO IPTU

Valor Venal Imóvel edificado Valor (UFM)	Alíquota (%)
Até 499,99	0,20
500,00 a 999,99	0,30
1000,00 a 1999,99	0,40
2000,00 a 3999,99	0,50
4000,00 a 5999,99	0,60
6000,00 a 7999,99	0,70
acima de 8000,00	0,90
Valor Venal Imóvel não edificado UFM	Alíquota (%)
Até 599,99	1,00
600,00 a 1200,00	1,50
Acima de 1200,00	2,00

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

1 – AVALIAÇÃO DE TERRENOS

Fórmula: $VT = AT \times FI \times FCI \times FC2 \times FC3 \times Vm2T$

ONDE:

VT = Valor do Terreno

AT = Área do Terreno

FI = Fração Ideal do Terreno

FC1 = Fator de Correção quanto à situação (Índice 1)

FC2 = Fator de Correção quanto à topografia (Índice 2)

FC3 = Fator de Correção quanto à pedologia (Índice 3)

Vm2T = Valor do Metro Quadrado do Terreno (ANEXO II)

Fórmula da Fração Ideal do Terreno: $FI = AEU / ATE$

ONDE:

FI = Fração Ideal

AT = Área do Terreno

ATE = Área Total Edificada

AEU = Área Edificada da Unidade em Avaliação

Na hipótese do terreno apresentar apenas uma unidade edificada ou na eventualidade de unidade territorial (sem área construída), a fração ideal é igual a 1 (um).

Valores dos fatores corretivos de terrenos:

FC1 – Índice nº 1		FC2 – Índice nº 2		FC3 – Índice nº 3	
Situação	Índice	Topografia	Índice	Pedologia	Índice
Esquina	1,1	Plano	1,0	Inundável + 50%	0,5
Meio da Quadra	1,0	Active	0,9	Inundável – 50%	0,8
Vila	0,8	Declive	0,8	Firme	1,0
Encravo	0,8	Irregular	0,8		
Condomínio Horizontal e Quadra	1,2				
Favela, Palafita ou Gleba	0,5				

2 – AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

$VE = Vm2 \times \text{ÁREA} \times \text{CAT} \times \text{FC4} \times \text{FC5} \times \text{FC6} \times \text{FC7}$

ONDE:

VE = Valor da Edificação

Vm2 = Valor Metro Quadrado da Edificação (Anexo I)

ÁREA (AEU) = Área Total da Edificação em metro quadrado

CAT Somatório dos Pontos dos Componentes da Edificação (Anexo V)

FC4 = Fator de Alinhamento

FC5 = Situação da Edificação

FC6 = Posição da Unidade Construída

FC7 = Padrão Construtivo

Valores dos fatores corretivos das edificações:

FC4	= ALINHADA	=1,00
RECUADA	=1,10	
FC5	= ISOLADA	=1,10

CONJUGADA	=1,00	
GEMINADA	=0,90	
FC6	=FRENTE	=1,10
FUNDOS	=0,80	
SUP. FRENTE	=1,10	
SUP. FUNDOS	=1,00	
SOBRELOJA	=0,90	
GALERIA	=0,80	
VILA	= 0,80	
FC7	= LUXO	=1,40
ALTO	=1,20	
MÉDIO	=1,00	
MÉDIO POPULAR	=0,90	
POPULAR	=0,80	
BAIXO (MOCAMBO)	=0,01	

3 – OBTENÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Fórmula: $VV = VT + VE$

ONDE:

VV = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

4 – CÁLCULO DO IMPOSTO IMOBILIÁRIO

Fórmula: $\text{IPTU} = VV \times \text{Alíquota}$

ONDE:

IPTU = Valor do IPTU

VV = Valor Venal do Imóvel

Alíquota = Alíquota (Anexo III)

ANEXO V

VALORES DO CAT – ÍNDICE DE COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO (%)

	COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO										
	Casa, Condomínio horizontal, outros.	Construção Precária, favela, palafita.	Apartamento de cobertura.	Sala Comercial	Loja	Galpão Aberto e Galpão Fechado	Telhado	Indústria	Arquitetura especial	Posto de Gasolina	
ESTRUTURA	ALVENARIA	15	06	15	15	15	10	20	12	15	20
	MADEIRA OU TAIPA	05	05	15	15	10	05	10	10	10	05
	METÁLICA	30	25	22	22	22	15	50	22	20	40
	CONCRETO	25	18	20	20	20	12	30	18	16	35
COBERTURA	MISTA	12	10	18	18	18	12	12	18	18	30
	ZINCO-PALHA	05	05	27	05	05	20	10	10	30	15
	CIMENTO/AMIANTO	15	10	27	15	15	20	25	22	30	20
	TELHA DE BARRO	18	10	27	18	18	20	25	25	30	20
PAREDES	LAJE	20	20	27	27	27	30	30	30	30	25
	METÁLICA	20	15	27	00	32	35	50	30	30	30
	OUTRO	15	10	27	15	27	25	25	25	30	25
	SEM TAIPA	00	00	00	00	00	00	00	00	30	10
REVEST. FACHADA	MADEIRA-SIMPLES	05	05	00	05	05	05	00	05	30	05
	MADEIRA-DUPLA	04	04	00	04	04	10	00	04	30	04
	CONCRETO	08	05	00	08	08	15	00	08	30	08
	ESPECIAL	30	20	00	34	34	30	00	25	30	15
REVEST. FACHADA	ALVENARIA/OUTRO	25	15	34	25	25	25	00	25	30	15
	SEM	00	00	00	00	00	00	00	00	20	10
	EMBOÇO	05	05	05	05	05	05	00	05	20	05
	REBOCO	10	10	10	10	10	10	00	10	20	10
REVEST. FACHADA	MAT. CERÂMICO	15	20	12	12	12	12	00	12	20	15
	MADEIRA	05	10	05	05	05	05	00	05	20	05
	ESPECIAL	20	30	17	17	12	20	00	23	20	15
	TOTAL	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

ANEXO VI

DEFINIÇÕES TÉCNICAS

1. FATORES CORRETIVOS DOS TERRENOS

1.1 - FATOR DE SITUAÇÃO

- Esquina – situação em que o lote possui frente para mais de um logradouro adjacente, exceto quando este ocupar a quadra inteira;
- Meio de Quadra – situação em que o lote possui uma frente ou mais de uma frente desde que não adjacentes;
- Quadra – situação em que o lote ocupa toda a quadra;
- Vila – conjunto de habitações independentes em edifícios isolados, agrupados, geminados e/ou superpostos, de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
- Encravo – situação em que o acesso à unidade se dá por beco sem saída, passagem forçada ou servidão;

- f) Condomínio Horizontal – situação em que o lote está localizado em área destinada a edificações comerciais ou residenciais horizontais, com paredes geminadas ou não, onde hajam áreas construídas comuns ou acesso através de logradouro particular;
- g) Favela – situação em que a unidade está localizada em área ainda não servida por urbanização;
- h) Palafita – situação em que a unidade localiza-se sobre cursos d'água ou áreas permanentemente alagadas;
- i) Gleba – imóvel não parcelado e não edificado, uma e indivisível, de área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados). Para efeito de aplicação deste conceito, considera-se não edificado o imóvel com área total construída inferior a 1/9 (um nove avos) da área do terreno.

1.2 - FATOR DE TOPOGRAFIA

- a) Plano – terreno com caimentos suaves, com declividade inferior a 5% (cinco por cento);
- b) Activo – terreno com declividade para frente;
- c) Declive – terreno com declividade para os fundos;
- d) Irregular – terrenos com depressões ou elevações generalizadas.

1.3 - FATOR DE PEDOLOGIA

- a) Inundável +50% - terreno localizado em local brejoso, com curso d'água, perene ou não, que o atravesse, tangencie ou posicionado próximo a este, de maneira tal que em certa época do ano haja inundações sobre este em mais de 50% da área em planta;
- b) Inundável -50% - terreno localizado em local brejoso, com curso d'água, perene ou não, que o atravesse, tangencie ou posicionado próximo a este, de maneira tal que em certa época do ano haja inundações sobre este em menos de 50% da área em planta;
- c) Firme – terreno localizado em área não sujeita a inundações periódicas.

2. FATORES CORRETIVOS DAS EDIFICAÇÕES

2.1 - FATOR DE ALINHAMENTO

- a) Alinhada – Para efeito deste Decreto, considera-se alinhada a edificação que estiver construída no limite do lote com logradouro. No caso de terreno de esquina, o alinhamento será considerado apenas em relação à fachada principal;
- b) Recuada – Para efeito deste Decreto, considerar-se-á recuada a edificação não posicionada no limite do terreno com o logradouro.

2.2 - FATOR DE SITUAÇÃO NO LOTE

- a) Isolada – Para efeito deste Decreto, considera-se isolada a edificação, ou conjunto de edificações, que em todas as direções encontrarem-se afastadas em relação aos limites do lote;
- b) Conjugada – Para efeito deste Decreto, considera-se conjugada a edificação, ou conjunto de edificações, que tiverem uma das suas paredes construídas em pelo menos um dos limites laterais ou dos fundos do terreno, salvo no caso dos terrenos de esquina quando as edificações tiverem uma das suas paredes somente na linha de esquina do lote;
- c) Geminada – quando da existência de paredes comuns a mais de uma unidade imobiliária.

2.3 - FATOR DE POSIÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA

- a) Frente – edificação posicionada na parte frontal do lote;
- b) Fundos – quando dividida em várias unidades imobiliárias, a edificação esteja posicionada nos fundos do lote;
- c) Superposta frente – quando dividida em várias unidades imobiliárias em um mesmo lote, a edificação esteja posicionada na parte frontal do lote, em pavimento acima do térreo;
- d) Superposta Fundos - quando dividida em várias unidades imobiliárias em um mesmo lote, a edificação

- esteja posicionada na parte lateral ou nos fundos do lote, em pavimento acima do térreo;
- e) Sobreloja – unidade imobiliária localizada em mezanino;
- f) Galeria – unidade localizada em um conjunto de unidades em uma mesma edificação;
- g) Vila – conjunto de edificações localizadas em um mesmo lote, com unidades imobiliárias.

2.4 - PADRÃO CONSTRUTIVO

a) Luxo

Edificação de alvenaria com projeto arquitetônico singular, estrutura de concreto, e paredes de tijolo ou madeira beneficiada, revestimento com reboco e massa corrida, fachada com cerâmica vitrificada ou pedra decorativa, sacadas amplas, churrasqueira, três ou mais dormitórios, suítes, *closets*, banheira de hidromassagem, piscina, quadras de esporte, sauna, salão de festas, jardins amplos, banheiros com bancadas de pedra especial, box de vidro temperado, pisos com taco de madeira ou cerâmicos decorados, cobertura especial, com laje e com ou sem forro de gesso, pintura especial, esquadrias de alumínio anodizado ou PVC, vidros acima de 6mm ou temperado.

b) Alto

Edificação de alvenaria com projeto arquitetônico especial, estrutura de concreto, e paredes de tijolo ou madeira beneficiada, revestimento com reboco, com banheiros e cozinhas com ladrilhos vitrificadas, bancadas de pedra especial, Box de vidro temperado, com pelo menos uma suite, pisos com taco de madeira ou cerâmicos decorados, telhas de barro, concreto ou fibrocimento 5mm ou 6mm, com laje e com ou sem forro de gesso, pintura acrílica ou esmalte, esquadrias de alumínio ou PVC, vidros acima de 6mm ou temperado.

c) Médio

Edificação de alvenaria com projeto arquitetônico normal, estrutura de alvenaria ou concreto, e paredes de tijolo, revestimento com reboco e massa corrida, com banheiros e cozinhas com ladrilhos vitrificadas, bancadas de pedra especial, Box de vidro temperado, com pelo menos uma suite, pisos com taco de madeira ou cerâmicos decorados, telhas de barro, concreto ou fibrocimento 5mm ou 6mm, com laje e com ou sem forro de gesso, pintura acrílica ou esmalte, esquadrias de alumínio ou PVC, vidros acima de 6mm ou temperado.

d) Médio Popular

Edificação de alvenaria com projeto arquitetônico simples, estrutura de alvenaria ou concreto, e paredes de tijolo ou concreto celular, revestimento com reboco, com azulejos em banheiros e cozinhas, pisos com taco de madeira ou cerâmicos decorados, telhas de barro ou fibrocimento 5mm ou 6mm, com forro de madeira ou laje, pintura acrílica ou esmalte, esquadrias de alumínio, ferro ou madeira.

e) Popular

Alvenaria – edificação de alvenaria com projeto arquitetônico padrão popular, estrutura de alvenaria e paredes de tijolo ou concreto celular, revestimento com reboco, com azulejos em banheiros e cozinhas, pisos com taco de madeira ou cerâmicos simples, telhas de barro ou fibrocimento, sem laje, com forro de madeira, pintura PVA ou acrílica, esquadrias de ferro, madeira ou tipo sasazaki. Madeira – edificação de madeira duplada ou beneficiada, pisos com assoalho de madeira, cimentado ou cerâmico, telhas de fibrocimento ou de barro, forro de madeira beneficiada, pintura com tinta esmalte, óleo ou PVA. Mista – edificação de alvenaria e de madeira duplada ou beneficiada com as características descritas acima;

f) Baixo (mocambo) – edificação de madeira bruta mata-junta, pisos com assoalho de madeira e/ou cimento reguado, telhas de fibrocimento 4mm, palha, zinco ou de barro, com forro de madeira bruta ou sem forro, pintura com tinta PVA, cal ou sem pintura.

3. ÍNDICE DE COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO

3.1 - ESTRUTURA

- a) Alvenaria – quando o imóvel, for totalmente construído em alvenaria (tijolos e argamassa), não apresentando estrutura de concreto identificável;
- b) Madeira – quando a estrutura da edificação, pilares e vigas, for de madeira;
- c) Metálica – quando a estrutura da edificação, vigas e pilares, for de aço ou similar;
- d) Concreto – quando a estrutura, pilares, vigas e lajes, for em concreto armado;
- e) Mista – quando a estrutura da edificação for parte de alvenaria e parte de madeira;
- f) Taipa – estrutura e paredes totalmente construídas em taipa;

3.2 - COBERTURA

- a) Zinco – quando a cobertura da edificação for de folhas de zinco, alumínio ou alumínio zincado, apoiadas em ripas de madeira ou diretamente nas paredes;
- b) Palha – quando a cobertura da edificação for de palha apoiada em ripas de madeira ou diretamente nas paredes;
- c) Cimento Amianto – quando a cobertura for construída de telhas de material fibro-cimento ou cimento amianto, apoiado e parafusado sobre peças de madeira.
- d) Telha de Barro – quando a cobertura for de telha de barro, apoiada em ripado de madeira e apoiadas em tesouras ou vigas de madeira;
- e) Laje – quando a cobertura for de laje de concreto armado, impermeabilizada ou não, e apoiada em vigas ou diretamente sobre paredes. Exclui-se desta classificação as lajes meramente de forro;
- f) Metálica – quando a estrutura do telhado, constituída de tesouras, vigas ou terças, caibros e ripa, qualquer que seja o tipo de telha usada, forem de material exclusivamente metálico;
- g) Outro – quando se tratar de tipo de cobertura que não se enquadre nos itens anteriores.

3.3 - PAREDES

- a) Taipa – paredes constituídas de entrelaçado de bambu ou ripas de madeira, com os espaços preenchidos de argamassa de argila;
- b) Madeira-simples – paredes constituídas de peças de madeira com espessura até 1 (uma) polegada, unidas por ripas ou marchetadas, que permitam a sua perfeita vedação;
- c) Madeira-dupla – paredes constituídas por peças de madeira com espessura maior que 1 (uma) polegada ou duplicadas, com acabamento nas duas faces;
- d) Concreto – quando as paredes forem de concreto simples, ciclópico armado ou celular;
- e) Especial – quando as paredes forem constituídas de vidro, tijolos de vidro, divisórias de qualquer tipo, gesso acartonado ou outro material especial;
- f) Alvenaria – quando as paredes forem constituídas de blocos de tijolo de cimento, cerâmico, solo-cimento ou tijolo refratário;
- g) outros – quando tratar de tipo de parede que não se enquadre nos itens anteriores;
- h) Sem – quando não existirem paredes internas ou externas na edificação.

3.4 - REVESTIMENTO DA FACHADA

- a) Emboço – quando a parede da fachada for revestida por argamassa diretamente sobre chapisco ou sobre a parede bruta;
- b) Reboco – quando a parede da fachada recebe argamassa fina ou especial sobre parede já emboçada;
- c) Material Cerâmico – quando a fachada principal estiver parcial ou totalmente revestida com material cerâmico vitrificado ou não;
- d) Madeira – quando a fachada for revestida totalmente por madeira simples ou dupla, marchetadas, tabiques, lambris ou tacos;

- e) Especial – quando a parede for revestida, total ou parcialmente, com material especial tipo tijolos de vidro, pedras especiais decorativas, madeira trabalhada especial;
- f) Sem – quando não houver revestimento na fachada sobre paredes brutas de tijolos ou quando não houver paredes de fachada.

4. TIPOS DE CONSTRUÇÃO

4.1 - HABITAÇÃO ECONÔMICA

Unidade residencial localizada em terreno com área inferior 126m², de caráter popular, com área útil construída de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), executada pelo poder público ou pela iniciativa privada, e que seja inscrita no Cadastro Municipal Imobiliário como “construção precária”, “favela” ou “palafita”, ou que seja inscrita no cadastro municipal como “casa” cujo Coeficiente de Aproveitamento do Terreno (CAT) seja menor ou igual a 36;

4.2 - CONSTRUÇÃO PRECÁRIA

Unidade edificada, cuja construção é de baixa qualidade de material e de execução, e é deficiente para a sua finalidade;

4.3 - CASA

Edificação destinada prioritariamente à habitação unifamiliar (uso residencial);

4.4 - APARTAMENTO

Parte independente de um edifício de habitação coletiva destinada prioritariamente ao uso unifamiliar;

4.5 - APARTAMENTO COBERTURA

Apartamento destacado na parte superior do edifício, último pavimento, com acabamento diferenciado ou não, com áreas abertas e/ou livres na cobertura dos edifícios;

4.6 - SALA COMERCIAL

Unidade de edifício comercial ou de prestação de serviços, com pelo menos uma sala;

4.7 - LOJA

Unidade edificada, isolada ou em prédio coletivo, destinada a uso comercial ou de prestação de serviços, podendo localizar-se no térreo, subsolo, sobreloja, terraço ou em galeria.

4.8 - TELHEIRO

Unidade construída em caráter permanente, com uso específico, em terreno não edificado por outro tipo de construção, com área superior a 1/9 da área total do terreno, sem paredes ou fechada em até dois lados, sustentadas por colunas, e cobertas com telhas de qualquer espécie.

4.9 - CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Quando a unidade estiver localizada em área de condomínio de casas, com paredes geminadas ou não, não podendo ser superposta;

4.10 – FAVELA

Quando se tratar de casa construída em loteamento sem logradouros definidos, com ausência de urbanização e outros aparelhos urbanos, com construção de material de pequena resistência as intempéries;

4.11 - PALAFITA

Quando a edificação for construída com material de pequena resistência as intempéries, assentadas sobre pilares de madeira, concreto, alvenaria ou material metálico, em terreno com grande declividade ou alagadiço;

4.12 - GALPÃO FECHADO

Edificação coberta com pé direito acima de 3,00m nas paredes laterais e aproximadamente 6,00m no vão central, para fins de depósito, sala de produção, oficinas, etc.;

4.13 - GALPÃO ABERTO

Edificação coberta com pé direito acima de 3,00m nas extremidades laterais e aproximadamente 6,00m no vão central, sem paredes definidas em pelo menos dois lados, para fins de garagens de veículos, aquáticos, terrestres e aéreos, garagens, e outras prestações de serviços.

4.14 - POSTO DE GASOLINA

quando se tratar de edificações para uso exclusivo de posto de gasolina compreendendo a área de bombas, pontos de lavagem e de troca de óleo e pequenos prédios de administração, inclusive lojas de conveniência ou de acessórios de veículos;

4.15 - ARQUITETURA ESPECIAL

São unidades com projeto arquitetônico específico e uso diferenciado que exija o uso de materiais de revestimento e acabamento específicos tais como centros médicos e hospitalares, bancos, teatros e cinemas, terminais de passageiros portuários e aeroportuários, hotéis temáticos, etc.;

4.16 - INDÚSTRIA

É construção especialmente projetada para fins industriais leve ou pesada podendo ter dependência administrativa;

4.17 - OUTROS

São edificações que não se enquadrem em nenhum dos itens anteriores.

DECRETO Nº 8.915, DE 13 DE MARÇO DE 2007

REGULAMENTA o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial do exercício de 2007.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conforme o artigo 128, I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, da Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2007, lançado por meio deste Decreto, terá seu valor estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em Real, com pagamento em Cota Única ou em 9 (nove) parcelas mensais, tendo as seguintes datas de vencimento:

I - Primeira Parcela ou Cota Única.....	10/04/2007
II - Segunda Parcela.....	10/05/2007
III - Terceira Parcela.....	08/06/2007
IV - Quarta Parcela.....	10/07/2007
V - Quinta Parcela.....	10/08/2007
VI - Sexta Parcela.....	10/09/2007
VII - Sétima Parcela.....	10/10/2007
VIII - Oitava Parcela.....	09/11/2007
IX - Nona Parcela.....	10/12/2007

§ 1º O contribuinte terá disponibilizado os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, referente ao IPTU 2007, na Internet, por meio do Portal Eletrônico da Prefeitura de Manaus, www.manaus.am.gov.br, e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF, a partir de 14 de março de 2007, independentemente da postagem encadernada desses documentos por meio do Correios.

§ 2º O contribuinte poderá impugnar o IPTU 2007, lançado por meio deste Decreto, poderá ser impugnado, de conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 1.091, de 29 de dezembro de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.914, de 12 de março de 2007.

Art. 2º Para o recolhimento em Cota Única do IPTU será adotado o seguinte critério de desconto:

I - 15% (quinze por cento), para o contribuinte cujo imóvel não possua qualquer débito até 31/12/2006, vencido ou vincendo, referente ao IPTU e às taxas simultaneamente lançadas com este imposto; e

II - 10% (dez por cento), para o contribuinte que não se enquadrar na situação disposta no inciso anterior.

Parágrafo Único. Os descontos referidos neste artigo deverão ser consignados no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento.

Art. 3º Para o pagamento do IPTU em Cota Única ou em 9 (nove) parcelas, serão sorteados prêmios aos contribuintes na forma do regulamento anexo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO

REGULAMENTO

1 – A Campanha de Incentivo ao Pagamento do IPTU – 2007 consiste nos sorteios de 03 (três carros populares zero km, 08 (oito) computadores, 08 (oito) televisores de 29 (vinte e nove) polegadas, 08 (oito) geladeiras e 20 (vinte) DVD, estando aberta a todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, compreendidos no Município de Manaus.

2 – Para concorrer, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPTU – 2007 de acordo com os itens 4 e 5 deste Regulamento.

2.1 – É considerado contribuinte, para efeito do sorteio:

a) O proprietário que pagar o IPTU relativo ao imóvel;

b) O locatário que, por força de contrato, tenha o ônus do pagamento do IPTU e que faça sua comprovação;

c) O promitente comprador, posseiro, arrendatário, comodante, cessionário com ônus, desde que comprove sua respectiva situação através de documento hábil e faça comprovação do pagamento do IPTU – 2007.

3 – Os sorteios dos prêmios serão feitos na forma descrita abaixo:

a) No dia 22/06/2007 serão sorteados 02 (dois) carros populares zero km, 04 (quatro) computadores, 04 (quatro) televisores de 29 (vinte e nove) polegadas, 10 (dez) DVD, e 04 (quatro) geladeiras.

b) No dia 21/12/2007 serão sorteados 01 (um) carro popular zero km, 04 (quatro) computadores, 04 (quatro) televisores de 29 (vinte e nove) polegadas, 10 (dez) DVD, e 04 (quatro) geladeiras.

4 – Concorrerão aos prêmios estabelecidos na alínea “a” do item “3”, os contribuintes especificados no subitem 2.1 que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única até 10/04/2007.

5 – Concorrerão aos prêmios estabelecidos na alínea “b” do item “3”, os contribuintes especificados no subitem 2.1 que efetuarem o pagamento em quota única ou em 09 (nove) parcelas nos prazos estabelecidos em Decreto.

6 – Os sorteios serão realizados eletronicamente no Auditório João de Mendonça Furtado da Prefeitura de Manaus, localizado na avenida Brasil, nº 2.971 – Compensa I.

7 – Os resultados dos sorteios serão divulgados em jornais de grande circulação nos dias subsequentes ao da realização de cada sorteio.

8 – A entrega dos prêmios será feita na Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF, localizada na sede da Prefeitura de Manaus, após verificação dos dados dos documentos que habilitem o contemplado ao recebimento do prêmio.

8.1 – Caso o contemplado não tenha direito ao recebimento do prêmio, o sorteio será cancelado, realizando-se novo sorteio em dia, hora e local a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

9 – A Prefeitura de Manaus poderá utilizar, sem ônus, a título de divulgação, a imagem dos sorteados.

10 – Os sorteados serão comunicados oficialmente até 07 (sete) dias após a sua realização.

11 – Os sorteados que não forem localizados deverão reclamar os prêmios a que têm direito no período máximo de 90 (noventa) dias, após a divulgação da premiação, não cabendo aos mesmos, findo esse prazo, quaisquer direitos ou reclamações sobre os prêmios.

12 – Os sorteados que não comparecerem à Prefeitura de Manaus no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data da comunicação prevista no item 10, perderá o direito aos mesmos.

13 – Os demais casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

DECRETO Nº 8.916, DE 13 DE MARÇO DE 2007

CRIA elemento de Despesa e ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 1.072/2006 e art. 7º da Lei nº 1.073/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Elemento de Despesa no seguinte Programa de Trabalho:

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

12.244.1096.2329 - Manutenção do Prog. Saúde do Escolar
3.3.20.93 - Indenizações e Restituições

Parágrafo Único. Em decorrência do que trata o *caput*, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, de que trata o Decreto Municipal nº 8.771, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar de R\$ 1.465.809,37 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 28.248,02 à conta do Inciso III (Excesso de Arrecadação/Convênio) e R\$ 19.561,35 à conta do Art. 7º (Superávit Financeiro) e R\$ 1.418.000,00 à conta do Artigo 9º (Limite autorizado para remanejamento), como reforço aos Programas de Trabalho especificados no anexo I deste Decreto.

Art. 3º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, da seguinte forma:

I - R\$ 19.561,35 - Superávit Financeiro da Fonte -0373- Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes - Exercícios Anteriores - Administração Direta.

II - R\$ 248,02 - Excesso de Arrecadação da Fonte -0173- Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes - Transferências da União - Convênio Nº 790.044/05 - ME/FNDE/PMM.

III - R\$ 28.000,00 - Excesso de Arrecadação da Fonte -0272- Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes - Transferências do Estado - Convênio Nº 001/06 - SUHAB/PMM.

IV - R\$ 1.418.000,00 mediante anulação das dotações especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 4º Em decorrência do que trata o artigo anterior, ficam as rubricas de receita 1761.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União e 1762.00.00 - Transferência de Convênio dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades, acrescidas, respectivamente, em R\$ 248,02 e R\$ 28.000,00.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200030	173	332093	180101	12	244	1096	232902	248,02
200033	373	332093	180101	12	244	1096	232902	19.561,35
200035	175	339039	180101	12	361	1088	243301	703.000,00
200035	177	339039	180101	12	361	1088	243301	715.000,00

1.437.809,37

560201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200030	272	319011	560201	15	122	4002	402901	28.000,00

ANEXO II

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200042	175	449051	180101	12	361	1088	110101	703.000,00
200042	177	449051	180101	12	361	1088	110101	715.000,00

1.418.000,00

DECRETO Nº 8.917, DE 13 DE MARÇO DE 2007

CRIA Elemento de Despesa e ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 1.072/2006 e art. 7º da Lei nº 1.073/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Elemento de Despesa no seguinte Programa de Trabalho:

370901 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
08.422.1073.2177 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único. Em decorrência do que trata o *caput*, fica alterado o Quadro de Detalhamento de

Despesa, de que trata o Decreto Municipal nº 8.771, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar de R\$ 1.009.864,20 (um milhão, nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), à conta do Artigo 9º (Limite autorizado para remanejamento, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no anexo I deste Decreto.

Art. 3º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

110101 - GABINETE CIVIL – GC

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200035	107	339030	110101	04	122	4002	202101	62.285,00
200035	107	449052	110101	04	122	4002	202101	36.745,00
200035	100	339039	110101	04	122	4002	202201	520.000,00
200035	107	339039	110101	04	122	4002	202201	369.260,00
								988.290,00

370901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200035	611	339039	370901	08	422	1073	217701	18.000,00
200035	611	335043	370901	08	422	1073	219301	3.574,20
								21.574,20

ANEXO II

160101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200042	100	339039	160101	04	122	4025	111601	20.000,00

190101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200042	107	339039	190101	04	131	4020	124801	20.000,00

220101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200042	107	319092	220101	28	846	5001	503501	5.000,00

270101 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200042	107	449051	270101	15	451	1037	103101	443.290,00

370901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200042	611	449052	370901	08	422	1073	219101	21.574,20

380101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200042	100	449051	380101	15	122	4002	108801	500.000,00

DECRETO Nº 8.918, DE 14 DE MARÇO DE 2007

ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento da Seguridade Social vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 1.072/2006 e art. 7º da Lei nº 1.073/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade Social vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), à conta do Inciso II (Remanejamento nas respectivas Categorias Econômicas), como reforço ao Programa de Trabalho especificado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação especificada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

360101 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMEF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200035	100	339092	360101	28	846	5001	501501	225.000,00

ANEXO II

360101 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMEF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200042	100	319113	360101	28	846	5001	504201	225.000,00

DECRETO Nº 8.920, DE 14 DE MARÇO DE 2007

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 inciso XII e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do imóvel para implantar o primeiro Centro de Atenção Psicossocial do Município de Manaus – CAPS III, localizado na rua Borba, nº 1.096, Cachoeirinha, Zona Sul,

CONSIDERANDO, por fim, que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do projeto, a teor dos elementos informativos constantes do Processo nº 2006/2287/2908/00374-PGM;

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o lote de terra com a área total de 530,75 m² e perímetro: 145,87 metros lineares, localizado na rua Borba, nº 1096, bairro Cachoeirinha de suposta propriedade de Petrônio Salles de Aguiar Junior, delimitado da forma a seguir descrita: ao Norte, com Manoel Evangelista, por uma linha reta medindo 64,45 metros; ao Sul, com José Ramos Vasconcelos de Oliveira, por uma linha reta medindo 65,00 metros, a Leste, com Rosa da Silva Campos, por uma linha reta medindo 8,75 metros, Oeste, com a rua Borba, por uma linha reta medindo 8,00.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à utilização para a implantação do primeiro Centro de Atenção Psicossocial do Município de Manaus – CAPS III,

que atenderá os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de dez (10) dias, a documentação comprobatória da propriedade do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como: Escritura Pública, Registro Imobiliário, Certidão Vintenária, Certidão de Quitação de Impostos e Negativa de ônus reais que recaiam sobre o mesmo; reipersecutória Certidões Negativas do(s) Distribuidor(es) da Justiça Federal e Comum.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 8.921, DE 14 MARÇO DE 2007

CONSTITUI o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 7º da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, como Órgão Colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, publicado no Diário Oficial do dia 09.12.2002;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações dos titulares e respectivos suplentes pelas Entidades detentoras de representação no Conselho, cumprindo o que determina o art. 13 da Lei nº 605/01,

DECRETA:

Art. 1º Fica composto o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, integrado pelos membros titulares e respectivos suplentes, identificados no Anexo Único que integra este Decreto, nos termos do art. 13 da Lei nº 605/01.

Art. 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, relativos ao biênio 2007/2009, contados a partir de 19.03.07.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

PRESIDENTE

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CONSELHEIROS

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA (Titular)
CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE (Suplente)
Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET

VALMIR SOUZA DE OLIVEIRA (Titular)
LUIZ JOSÉ DA SILVA FERNANDES (Suplente)
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas - CREA/AM

VALÉRIO MIGUEL GRANDO (Titular)
RANILSON MONTEIRO CÂMARA (Suplente)
Departamento Nacional de Produção Mineral

DANIELLE KRISTINA NEVES DOS SANTOS (Titular)
NÚBIA JEFRES MARTINS (Suplente)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB

ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA NETO (Titular)
JOSÉ ÉDISON CARVALHO SOARES (Suplente)
Escola Agrotécnica Federal de Manaus - EAFM

MUNI LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR (Titular)
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS (Suplente)
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas - FAEA

JOSÉ GILBERTO JUCÁ DE QUEIROZ (Titular)
ANTÔNIO NEWTON SAMPAIO VERAS (Suplente)
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM

FRANCISCO JOSÉ MATOS (Titular)
CLÁUDIO NINA (Suplente)
Federação do Comércio do Estado do Amazonas - FECOMÉRCIO

IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ (Titular)
ARTEMÍSIA DO VALLE (Suplente)
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

ANDRÉA CRISTINA SOUZA MARIANO PORTO (Titular)
SUSAN CARLA DOMASZAK DO BOMFIM ARAUJO (Suplente)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

JEAN FABRIZIO RODRIGUES DA SILVA (Titular)
RAIMUNDO DARLAN RIBEIRO BERNADO (Suplente)
Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR

FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA (Titular)
FERNANDA MIRANDA FERREIRA MATOS (Suplente)
Procuradoria Geral do Município - PGM

SILVANA MIRANDA CORRÊA (Titular)
LUIS GUSTAVO FRANK BRAZ (Suplente)
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC

ROSICLEIDE VIEIRA ROMÃO (Titular)
MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (Suplente)
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

IZABELE ISAURA BRANDÃO CAVALCANTE (Titular)
ANA AMÉLIA LIBÓRIO DE LIMA (Suplente)
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP

MARIA IZANETE GUIMARÃES (Titular)
MARIA SILVIA BICHO TINOCO (Suplente)
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH

MARIA DE NAZARÉ TAVARES DA SILVA (Titular)
 RAIMUNDA DAS CHAGAS MENDONÇA (Suplente)
 Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

PAULO SERGIO BENZERY CAL (Titular)
 LENIR PINHEIRO TAVARES (Suplente)
 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

LIZIT ALENCAR DA COSTA (Titular)
 MARCELO GORDO (Suplente)
 Universidade Federal do Amazonas - UFAM

MARIA INÊS GASPARETTO HIGUCHI (Titular)
 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - INPA
 CARLOS RENATO SANTORO FROTA (Suplente)
 FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FUCAPI

RAIMUNDO GLAUBER DA CUNHA LIMA (Titular)
 COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM
 ACILINO DO CARMO CANTO (Suplente)
 UNIVERSIDADE NILTON LINS
 Comunidade Técnico-Científica

RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA (Titular)
 FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FECOAM
 ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA PINTO (Suplente)
 FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FECOAM
 Associações Comunitárias

(*) DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2007

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o Sr. SANDRO BREVAL SANTIAGO, Secretário Municipal de Planejamento e Administração e Diretor-Presidente da MANAUSPREV, a se ausentar do Município, no período de 22 a 25/03/2007, a fim de na cidade de Porto Velho/RO, participar da 42.^a Reunião do Fórum Nacional dos Secretários Municipais de Administração das Capitais, com ônus para o erário público.

II - CONCEDER três diárias e meia para cobrir despesas com alimentação e estadia.

Manaus, 07 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
 Prefeito de Manaus

(*) Republicação do Decreto datado de 07/03/2007, publicado no DOM nº 1676, de 09/03/2007, inserindo-se alterações.

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2007

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO, o que consta do Ofício nº 065/2007- N.G.P - SEMC, de 12/3/2007,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a contar de 12/3/2007, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º/09/71 (Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Manaus), o senhor VALTER FRANK DE MESQUITA LOPES, do cargo de provimento em comissão, símbolo CAD-1, de Chefe de Informática, integrante da estrutura organizacional da Secretária Municipal de Cultura (SEMC).

II - NOMEAR, na forma prevista no inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o senhor CARLOS AUGUSTO FIGUEIRAS PONTES, para exercer, a contar de 12/3/2007, o cargo de provimento em comissão, símbolo CAD-1, de Assistente Técnico 1, integrante da estrutura organizacional da Secretária Municipal de Cultura (SEMC) constante da Lei nº 936, de 20/01/2006, combinada com o Decreto nº 8.419, de 20/04/2006.

Manaus, 13 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2007

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta no Of. nº 280/2007-GP/GAF/NGP-MANAUSTUR, de 6.2.2007,

RESOLVE:

NOMEAR, na forma prevista no inciso II, do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º/9/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o senhor LEONARDO DA COSTA MAIA, para exercer, a contar de 6.2.2007, o cargo de provimento em comissão, símbolo CAD-2, de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional Fundação Municipal de Turismo (MANAUSTUR), constante da Lei nº 936, de 20/1/2006, combinada com o Decreto nº 8.417, de 20/4/2006.

Manaus, 13 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2007

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI, e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o que consta na C. I. nº 041/2007-CCPA/SEMPHAD, de 13/3/2007,

RESOLVE:

NOMEAR, na forma prevista no inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º/9/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o senhor RICLEY NOGUEIRA MODESTO para exercer, a contar de 1º/4/2007, o cargo de provimento em comissão, símbolo CAD-1, de Assistente Técnico 1, integrante da estrutura organizacional da Secretária Municipal de Planejamento e Administração (SEMPHAD), constante da Lei nº 936, de 20/1/2006, combinada com o Decreto nº 8.417, de 20/4/2006.

Manaus, 13 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2007

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO, o que consta do Ofício nº 066/2007- N.G.P - SEMC, de 12/3/2007,

RESOLVE:

NOMEAR, na forma prevista no inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º/9/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. WANDERNILSON DE GOES SOUZA, para exercer, a contar de 1º/3/2007, o cargo de provimento em comissão, símbolo CAD-1, de Assessor Técnico 1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) constante da Lei nº 936, de 20/01/2006, combinada com o Decreto nº 8.419, de 20/04/2006.

Manaus, 13 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2007

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação das senhoras abaixo indicadas, para os cargos de provimento em comissão identificados, constantes da estrutura organizacional do Gabinete Civil, objeto dos Decretos datados de 15/05 e 30/6/2006.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
CAROLINA BEZERRA E LIMA	Assistente Técnico 3	DAS-1
CARMINDA VICTÓRIA SOUTO ESTEVES CORRÊA	Assessor Técnico 1	DAS-1

Manaus, 13 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2007

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO que a Sexta-feira da Paixão de Cristo é feriado municipal obrigatório, conforme determina o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e Lei Municipal nº 1.001 de 10.07.2006;

CONSIDERANDO, também, ser a quinta-feira, dia 05.04.2007, outra importante data segundo a tradição dos Ofícios Religiosos da Semana Santa, quando é comemorada a Instituição da Sagrada Eucaristia, mobilizando a comunidade católica de Manaus e do qual faz parte expressivo número de funcionários municipais,

RESOLVE:

DECLARAR ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do Município, no dia 05 de abril de 2007, quinta-feira santa, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal.

Manaus, 14 de março de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF**PORTARIA Nº 032/2007 GS/SEMEF**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS da SEMEF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a autorização disposta no parágrafo 1º do art. 2º do Decreto nº 8771, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a CI nº 055/2007-CADM/SEMEF,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, conforme os anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do orçamento de 2007, da Unidade Gestora 160101 - Secretaria Municipal de Finanças Públicas,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de março de 2007.

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas

ANEXO I
QDD - ACRÉSCIMO

Programa de Trabalho	Alteração 1	Alteração 2	Alteração 3
Unidade Gestora	160101		
Função	04		
Subfunção	122		
Programa	4025		
Ação	1116		
Elemento de Despesa	449092		
Fonte de Recursos	0100		
Plano Interno (PI Siafem)	111601		
Valor - R\$	12.000,00		

ANEXO II
QDD - DECRÉSCIMO

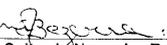
Programa de Trabalho	Alteração 1	Alteração 2	Alteração 3
Unidade Gestora	160101		
Função	04		
Subfunção	122		
Programa	4025		
Ação	1116		
Elemento de Despesa	449052		
Fonte de Recursos	0100		
Plano Interno (PI Siafem)	111601		
Valor - R\$	12.000,00		

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

TÍTULOS	RECEITA			TÍTULOS	DESPESA		
	Previsto	Execução	Diferenças		Fixação	Execução	Diferenças
RECEITAS CORRENTES	2.000,00	61.694,57	59.694,57	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	1.085.821,55	419.947,49	(665.874,06)
Receita Patrimonial	2.000,00	21.663,57	19.663,57				
Receita de valores Mobiliários	2.000,00						
Remuneração de Dep Bancários		18.561,57					
Receita de Concessão e Permissão		3.102,00					
Outras Receitas Correntes		40.031,00	40.031,00				
Multas e Juros de Mora		17.667,00					
Receita Diversas		22.364,00					
RECEITA DE CAPITAL							
Transferências de Capital							
SOMA	2.000,00	61.694,57	59.694,57	SOMA	1.085.821,55	419.947,49	(665.874,06)
DEFICIT	1.083.821,55	358.252,92	(725.568,63)	SUPERÁVIT			
TOTAL	1.085.821,55	419.947,49	(665.874,06)	TOTAL	1.085.821,55	419.947,49	(665.874,06)

Manaus, 31 de dezembro de 2006


Elma Saito de Noronha Bezerra
Contadora CRC Nº 7.692/AM
SEMMA


Luciana Montenegro Valente
Secretária Municipal de Meio Ambiente -
SEMMA

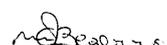

Serafim Fernandes Corrêa
Prefeito Municipal de Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

BALANÇO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA		ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	
	VALOR	VALOR		VALOR	VALOR
ORÇAMENTÁRIA		61.694,57	ORÇAMENTÁRIA		419.947,49
RECEITAS CORRENTES		61.694,57	Administração e Planejamento	419.947,49	
Receita Patrimonial	21.663,57				
Outras Receitas Correntes	40.031,00				
RECEITA DE CAPITAL					
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		1.151.447,15	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		93.091,40
Transferências financeiras	162.970,00		Restos a Pagar	83.499,93	
Transferências financeiras (R. Próprios)	988.477,15		Correspondência de Créditos Internos	9.591,47	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		371.507,74			
Restos a Pagar	84.849,75				
Consignações	1.418,25				
Depósitos de Terceiros	1.547,00				
Correspondências de Débitos Interno (conv.)	283.692,74				
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DISPONÍVEL	514.943,87	514.943,87	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE DISPONÍVEL	1.586.554,44	1.586.554,44
Banco Bradesco ag. 3739 c/c 0012104-5	14.688,82		Banco Bradesco Ag. 3739 conta 12104-5	34.200,82	
Aplicações Financeiras Bradesco 12104-5	17.841,20		Banco do Brasil ag. 3563 conta 5999-4	292.539,04	
Banco do Brasil ag. 3563 c/c6379-7	146.118,66		Banco do Brasil Ag. 3563 conta 6379-7	206.383,74	
Banco do Brasil ag. 3563 c/c6380-0	336.295,19		Banco do Brasil Ag. 3563 conta 6380-0	1.011.787,84	
			Banco Brasil ag. 3563 conta 7024-6	17.667,00	
			Banco do Brasil Ag. 3563 conta 6921-3	3.102,00	
			Banco do Brasil Ag. 3563 conta 6920-5	20.874,00	
TOTAL		2.099.593,33	TOTAL		2.099.593,33

Manaus, 31 de dezembro de 2006.


Elma Saito Noronha Bezerra
Contadora CRC Nº 7.692/AM
SEMMA


Luciana Montenegro Valente
Secretária Municipal de Meio Ambiente -
SEMMA

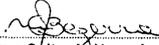

Serafim Fernandes Corrêa
Prefeito Municipal de Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONÍVEL	1.586.554,44	EXIGÍVEL	87.815,00
Caixa	-	Restos a Pagar – 2006	84.849,75
Banco Bradesco Ag. 3739 conta 12104-5	34.200,82	Depósito de Terceiros	1.547,00
Banco do Brasil ag. 3563 conta 5999-4	292.539,04	Consignações	1.418,25
Banco do Brasil Ag. 3563 conta 6379-7	206.383,74		
Banco do Brasil Ag. 3563 conta 6380-0	1.011.787,84		
Banco Brasil ag. 3563 conta 7024-6	17.667,00		
Banco do Brasil Ag. 3563 conta 6921-3	3.102,00		
Banco do Brasil Ag. 3563 conta 6920-5	20.874,00		
ATIVO PERMANENTE	436.219,59	PASSIVO PERMANENTE	-
IMOBILIZADO	436.219,59		
Bens Imóveis	-		
Bens Móveis	436.219,59		
INVERSÕES FINANCEIRAS	-		
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	1.934.959,03
Passivo Real Descoberto	-	Ativo Real Líquido	1.934.959,03
ATIVO COMPENSADO	-	PASSIVO COMPENSADO	4.250,00
Concessão de Suprimento fundo/Repasse Financ.	4.250,00	Concessão de Suprimento fundo/Repasse Financ.	4.250,00
TOTAL	2.027.024,03	TOTAL	2.027.024,03

Manaus, 31 de dezembro de 2006.


Elma Saito de Noronha Bezerra
Contadora CRC Nº 7.692/AM
SEMMA


Luciana Montenegro Valente
Secretária Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

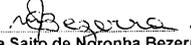

Serafim Fernandes Corrêa
Prefeito Municipal de Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
Resultantes da Exec. Orçamentária		Resultantes da Exec. Orçamentária	
Receita Orçamentária		Despesa Orçamentária	419.947,49
Receitas Correntes	61.694,57	Despesa Corrente	
Receita Patrimonial	21.663,57	Despesa de Custeio	315.512,72
Outras Receitas Correntes	40.031,00	Despesa de Capital	
Receitas de Capital		Investimentos	104.434,77
Mutações Patrimoniais		Mutações Patrimoniais	
Construção de Bens Imóveis	104.434,77		
Aquisição de Bens Móveis			
Independentes da Exec. Orçamentária	1.453.401,89	Independentes da Exec. Orçamentária	9.591,47
Transferências Financeiras	162.970,00	Correspondências de Créditos Internos	9.591,47
Transferências Financeiras (Rec. Próprios)	988.477,15		
Correspondências de Débitos Interno (conv.)	283.692,74		
Baixa de Restos a Pagar	18.262,00		
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	1.189.992,27
Deficit Verificado		Superavit Verificado	1.189.992,27
TOTAL =	1.619.531,23	TOTAL =	1.619.531,23

Manaus, 31 de dezembro de 2006.


Elma Saito de Noronha Bezerra
Contadora CRC Nº 7.692/AM
SEMMA


Luciana Montenegro Valente
Secretária Municipal de Meio Ambiente -
SEMMA


Serafim Fernandes Corrêa
Prefeito Municipal de Manaus

ERRATA

PORTARIA Nº 028, DE 07 DE MARÇO DE 2007, PUBLICADA NO DOM Nº 1677 DE 12/03/2007, QUE ALTERA O QDD 2007 DA SEMCTI.

ONDE SE LÊ:

....

ANEXO II - Portaria nº 028/2007- GS/SEMEF
QDD - DECRÉSCIMO

Programa de Trabalho	Alteração 1	Alteração 2	Alteração 3	Alteração 4	Alteração 5
Unidade Gestora	350101	390101	390101	390101	390101
Função	15	19	19	19	19
Subfunção	452	122	122	126	126
Programa	1089	4002	4002	4023	4023
Ação	1159	2315	2316	2351	2351
Elemento de Despesa	339092	339030	339039	339039	449052
Fonte de Recursos	0103	106	100	100	100
Plano Interno (PI Siafem)	115901	231502	231602	235101	235101
Valor - R\$	2.522.429,78	80.359,59	73.465,58	6.039,79	287.354,34

LEIA-SE:

....

ANEXO II - Portaria nº 028/2007- GS/SEMEF
QDD - DECRÉSCIMO

Programa de Trabalho	Alteração 1	Alteração 2	Alteração 3	Alteração 4	Alteração 5
Unidade Gestora	350101	390101	390101	390101	390101
Função	15	19	19	19	19
Subfunção	452	122	122	126	126
Programa	1089	4002	4002	4023	4023
Ação	1159	2315	2316	2351	2351
Elemento de Despesa	339092	339030	339039	339039	449052
Fonte de Recursos	0103	106	100	100	100
Plano Interno (PI Siafem)	115901	231502	231602	235101	235101
Valor - R\$	2.522.429,78	80.359,59	73.465,58	6.039,79	287.354,34

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 13 de março de 2007.

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE TURISMO - MANAUSTUR**

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Autorização de Uso nº 020/2007 – GP, celebrado em 1º/03/2007.
2. PARTICIPES: O Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR e DENISE SCHRAMM WEYNE RODRIGUES GONZALEZ, brasileira, autônoma, RG. nº 579.327 SSP/AM, C.P.F. 154.194.522-00, residente e domiciliada nesta cidade na rua Jerônimo de Albuquerque, nº 18 – Conj. D. Pedro II – bairro D. Pedro;
3. OBJETO: Constitui o objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, do bem de propriedade da Autorizante assim caracterizado pelo Box nº 03, Módulo I, situado na Praça de Alimentação do Relógio Municipal localizada na av. Eduardo Ribeiro, s/nº
4. PREÇO: R\$ 60,93 (sessenta reais e noventa e três centavos) mensais, reajustáveis conforme Termo de Autorização de Uso.
5. PRAZO: 01 (um) ano, a contar de 1º/03/2007.

Manaus, 1º de março de 2007.

MARIA ARMINDA CASTRO MENDONÇA DE SOUZA
Presidente da Fundação Municipal de Turismo

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Autorização de Uso nº 026/2007 – GP, celebrado em 1º/03/2007.
2. PARTICIPES: O Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR e JOÃO PAULO PEREIRA FILHO, brasileiro, comerciante, RG. nº 0965704-5 SSP/AM, C.P.F. 444.398.732-00, residente e domiciliado nesta cidade na av. Constantino Nery, s/n, cond. Bosque dos Ingleses, Torre 06, apartamento 303 - Chapada;
3. OBJETO: Constitui o objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, do bem de propriedade da Autorizante assim caracterizado pelo Box nº 01, Módulo I, situado na Praça de Alimentação do Relógio Municipal localizada na av. Eduardo Ribeiro, s/nº
4. PREÇO: R\$ 60,93 (sessenta reais e noventa e três centavos) mensais, reajustáveis conforme Termo de Autorização de Uso.
5. PRAZO: 01 (um) ano, a contar de 1º/03/2007.

Manaus, 1º de março de 2007.

MARIA ARMINDA CASTRO MENDONÇA DE SOUZA
Presidente da Fundação Municipal de Turismo

**EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE
NASCIMENTO****❖ DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

Registro de maternidade;
Carteira de identidade dos pais;
Certidão de casamento (se casados).

❖ É NECESSÁRIO:

Duas testemunhas portando carteira de identidade, caso o parto tenha ocorrido em casa.

❖ LOCAIS DE EXPEDIÇÃO DA 1ª VIA:

- No cartório das maternidades públicas onde ocorreu o nascimento (até o 7º dia após o nascimento);
- Nos postos de atendimentos do PAC:

**PAC Compensa – Av. Brasil nº 1325
Compensa I**

**PAC Cidade Nova – Av. Noel Nutels
S/Nº Cidade Nova I**

**PAC Manaus Shopping São José –
Alameda Cosme Ferreira S/Nº**

**PAC Porto – Rua Marquês de Santa Cruz
S/Nº Armazém 10 Centro**

Fonte: Rede Governo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO -
SEMPHAD**

PREGÃO Nº 194/2006 – CML/PMM

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2007 –
SEMPHAD**

No dia 12 de março de 2007, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual aquisição de materiais de limpeza (álcool, cera, desinfetante, escovão, entre outros), resultantes do Pregão 194/2006 - CML/PMM para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 63, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	EMPRESA VENCEDORA
01	ÁGUA SANITÁRIA, alvejante desinfetante, composição: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e água, concentração mínima de 2,5% de cloro ativo, frasco plástico c/ 1000ml.	30.000	UND	R\$ 1,15	Clin	CONTERPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
02	ALCOOL, etílico, hidratado, 92,8º INPM, líquido, frasco com 500ml	60.000	UND	R\$ 1,50	Santa Cruz	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
03	BALDE LIMPEZA, plástico resistente, com alça metálica, bordas reforçadas, capacidade 15 litros	3.250	UND	R\$ 4,90	Jundiá	MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
04	BALDE LIMPEZA, plástico resistente, com tampa, capacidade aproximada 100 a 105 litros	1.950	UND	R\$ 32,00	Jundiá	MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
05	BALDE, multi-uso, plástico resistente, com tampa, capacidade aproximada 60 a 65 litros	1.950	UND	R\$ 17,30	Jundiá	LEMAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BEBIDAS E FUMO LTDA
06	BOMBA PULVERIZADORA, doméstica, para inseticida, capacidade aproximada 370ml	845	UND	R\$ 3,55	Guarany	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
07	CERA, líquida, incolor, com 850ml	5.000	UND	R\$ 1,32	Solidol	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA
08	CERA, líquida, vermelha com 850ml	500	UND	R\$ 1,77	Solidol	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
09	DESINFETANTE, e anti-séptico, líquido, para uso geral, com componente ativo a base de cresol/ácido cresílico, lata com 500 ml	5.000	UND	R\$ 3,71	Branmix	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
10	DESINFETANTE, translúcido, aroma de pinho frasco plástico, 1000ml	10.000	UND	R\$ 1,31	Econômico	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
11	DESODORIZADOR DE AMBIENTE aerossol, frasco com 400ml, aroma lavanda, sem CFC.	5.000	UND	R\$ 3,48	Gleide	MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
12	DESODORIZADOR SANITÁRIO, tipo pedra 30g	10.000	UND	R\$ 0,69	Desodex	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
13	DETERGENTE, líquido, neutro, frasco c/ 500ml	10.000	UND	R\$ 0,67	FC	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
14	ESCOVA DE LIMPEZA, de mão, para limpeza em geral, suporte plástico texturizado, cerdas sintéticas onduladas.	200	UND	R\$ 0,90	Incavass	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
15	ESCOVA DE LIMPEZA, sanitária, plástica, cerdas sintéticas, c/ cabo e reservatório para acomodar a escova.	600	UND	R\$ 2,69	Chick	MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

16	ESCOVÃO, cerdas de nylon, mínimo de 4 carreiras de tufo preenchendo toda a base, em madeira e dimensões mínimas de 23 x 4,5cm, cabo inclinado em madeira polida e tratada s/ pintura medindo 120cm.	3.000	UND	R\$ 4,66	Odim	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
17	ESPANADOR, de teto, cerdas nylon, formato oval, cabo de madeira de 200 a 225cm	800	UND	R\$ 6,62	Rio Negro	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
19	FLANELA, 100% algodão, na cor laranja, com acabamento em overlock, medindo aproximadamente 28 x 48 cm.	5.000	UND	R\$ 0,57	Santa Margarida	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA
20	INSETICIDA DOMÉSTICO, aerossol, inodoro, 300ml	5.000	UND	R\$3,49	Detefon	MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
21	INSETICIDA DOMÉSTICO, líquido 500ml	5.000	UND	R\$ 4,27	Branmix	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
22	LIMPA VIDRO E ACRÍLICO, frasco c/ 500ml	1.000	UND	R\$ 1,92	ZAP	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
23	LIMPA, condicionador de ar, pronto para usar, embalagem com 1 litro	500	UND	R\$2,05	Remo Ar	CONTERPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
25	PA DE LIXO, em plástico resistente, cabo em plástico de 25 cm.	1.000	UND	R\$ 0,62	Super-corda	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
26	PA DE LIXO, galvanizada, cabo de madeira 80cm, 21x21cm	150	UND	R\$ 2,10	Rio Negro	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
27	PALHA DE AÇO, pacote com 8 unidades	10.000	UND	R\$ 0,98	Help	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
28	PANO, tipo saco, para limpeza, 100% algodão, alvejado, medindo aproximadamente 80 x 60cm.	8.000	UND	R\$ 1,28	Itatex	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA
29	PAPEL HIGIÊNICO, branco, folha lisa única, rolo com 800m	5.000	ROLO	R\$ 7,00	Rolon	MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
30	PASTA DE LIMPEZA, para uso doméstico, pote plástico com 300g	72	UND	R\$ 1,93	Clin	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
31	PORTA, sabonete líquido, para fixar em parede, capacidade 800ml	2.600	UND	R\$ 10,60	JSN	MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
32	RODO, borracha, 40cm, base de plástico, cabo de plástico com rosca, medindo 120 cm aproximadamente	120	UND	R\$ 3,53	Incavass	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
33	SABÃO, em pó, biodegradável, com amaciante, caixa com 500g	10.000	UND	R\$ 1,59	Pronto	MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
34	SABONETE, em barra, 90g	20.000	UND	R\$ 0,36	Oliver	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
35	SABONETE, líquido, bactericida, 200ml	2.600	UND	R\$ 6,03	Jofel	PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA
36	SACO PLÁSTICO, para lixo doméstico, capacidade 30 litros	50.000	UND	R\$ 0,06	Popular	MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
37	SACO PLÁSTICO, para lixo doméstico, capacidade 50 litros	200.000	UND	R\$ 0,06	Natureza	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
38	SACO PLÁSTICO, para lixo doméstico, capacidade 100 litros	100.000	UND	R\$ 0,12	Sacolão	IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA
39	SODA CÁUSTICA, 500g	5.000	UND	R\$ 2,52	Lipon	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA
40	VASSOURA, de pêlo sintético, com rosca, para piso liso, medidas aproximadas: cabo em madeira pintado, 120cm e cepo 30cm.	12.000	UND	R\$ 2,95	SV	MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
41	VASSOURA, piaçava, com 16 furos medindo aproximadamente: cabo em madeira tratada e polida 120cm e cepo 20cm.	12.000	UND	R\$ 1,77	Rio Negro	DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRAZ LTDA

SANDRO BREVAL SANTIAGO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
DISTRIBUIDORA COMERCIAL REMBRÁS LTDA.
MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA.
CONTERPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
LEMAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BEBIDAS E FUMO LTDA.
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA.

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV**

PORTARIA Nº 023/2007-GP/MANAUSPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS-MANAUSPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 870, de 21 de julho de 2005 c/c o Art. 28, VII do Decreto nº 8.069, de 13 de setembro de 2005 e com o Contrato de Gestão firmado com o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, em 20 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO os artigos 8º, I e 41, II, da Lei 870, de 21/07/2005, c/c artigo 10, IV, do Decreto Municipal nº 4.483/99, que regulamentou a Lei Municipal nº 336/96;

CONSIDERANDO o Parecer nº 169/2007, de 07/03/2007, exarado pela Assessoria Jurídica do MANAUSPREV;

CONSIDERANDO os Princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido de pensão constante do Processo nº 2007/1119/1134/00129/MANAUSPREV, de 16.02.2007, em favor da senhora ODINA GUIMARÃES DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JOSÉ EDSON DOS SANTOS.

II - O ex-servidor foi admitido no serviço público municipal mediante a Portaria nº 112/94-SEMOSB/GS, de 25.05.1994, sob a égide do Regime Jurídico Especial, a contar de 1º.06.1994, tendo o seu contrato sofrido sucessivas renovações, através de Portarias, Despachos e Apostilamentos, até a data de seu óbito, ocorrido em 08.02.2007, quando exercia o cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, sob a matrícula 076.395 0 C, junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH.

III - A pensão deverá corresponder à importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), assim discriminada:

Vencimento do Cargo – Lei nº 286/95, c/c Decreto nº 7.922/05.	R\$ 300,00
---	------------

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de março de 2007.

Gabinete da Presidência do MANAUSPREV

JORGE CARLOS PONTES TEIXEIRA
Diretor de Previdência

SANDRO BREVAL SANTIAGO
Diretor-Presidente do MANAUSPREV

PORTARIA Nº 024/2007-GP/MANAUSPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS-MANAUSPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 870, de 21 de julho de 2005 c/c o Art. 28, VII do Decreto nº 8.069, de 13 de setembro de 2005 e com o Contrato de Gestão firmado com o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, em 20 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO os artigos 8º, inciso I, e 41, inciso II, da Lei nº 870, de 21/07/2005;

CONSIDERANDO o Parecer nº 182/2007, de 08/03/2007, exarado pela Assessoria Jurídica do MANAUSPREV;

CONSIDERANDO os Princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido de pensão constante do Processo nº 2007/1119/1134/00103/Manausprev, de 05.02.2007, em favor do senhor RAIMUNDO JORGE VIEIRA GUIMARÃES, viúvo da ex-servidora LUCILENE DE SENA GUIMARÃES.

II - A ex-servidora, falecida em 05.01.2007, ingressou no serviço público municipal, através do Decreto datado de 10.02.2005, para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Professor NM-1-R-1, matrícula 103.053 1 A, regido pela Lei nº 1.118/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), tendo tomado posse, em 18.02.2005.

III - A pensão deverá corresponder à importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), assim discriminada:

Vencimento do Cargo – Lei nº 591/2001, c/c Decreto nº 7922, de 06.06.2005.	R\$ 300,00
Gratificação Regência de Classe, 50% - Conforme Artigo 346, Inciso VII, da Loman.	R\$ 150,00

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de março de 2007.

Gabinete da Presidência do MANAUSPREV

JORGE CARLOS PONTES TEIXEIRA
Diretor de Previdência

SANDRO BREVAL SANTIAGO
Diretor-Presidente do MANAUSPREV

RECICLAGEM

**MATERIAIS QUE PODEM SER SEPARADOS,
REUTILIZADOS OU RECICLADOS**

PAPEL: jornais e revistas; lista telefônica; papel sulfite; papel de fax; folhas de caderno; formulário de computador; caixas de papel em geral; aparas de papel; fotocópias; envelopes; rascunhos; cartazes velhos.

METAL: tampinhas de garrafas; latas; enlatados; ferragens; arames; chapas; canos; cobre.

PLÁSTICOS: copos; garrafas; sacos/sacolas; frascos de produtos; tampas; potes; embalagens pet (refrigerantes, sucos, óleo, água, vinagre, etc.)

VIDROS (recipientes inteiros): garrafas; potes de conserva; embalagens; frascos de remédios; copos.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MANAUS - MANAUSMED**

PORTARIA Nº 001/2007 – GD/MANAUSMED

A DIRETORA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSMED, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I – PRORROGAR, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo para os servidores abaixo relacionados comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSMED, pelo período de 90 dias, a contar de 20 de janeiro de 2007:

Presidente: EDISON BENTES FARIAS;
Membro: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE QUEIROZ PIERRE DOS SANTOS;
Membro: GRAÇA MARIA DE SOUZA HAYDEN;
Membro: DÉBORAH ROSENDO DE ALMEIDA AMORIM;
Secretária: IVANIRA ARAÚJO DA SILVA.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Executiva, em Manaus, 20 de janeiro de 2007.

GINA CARLA SARKIS ROMEIRO
Diretora Executiva do MANAUSMED

**CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU**

**EXTRATO DAS DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA
614ª do dia 07.03.2007**

DECISÃO Nº 105/2007
PROCESSO Nº 20063987399203230 - SEMDURB
INTERESSADO: ANDERSON LUIS MAYCÁ DA CUNHA
ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA
Decidiram os Senhores Conselheiros indeferir o pleito por 5 votos contra 3, em face do projeto violar o afastamento lateral.

DECISÃO Nº 106/2007
PROCESSO Nº 199326001168 - IMPLURB
INTERESSADO: JOSÉ PRAXEDES SOUTO
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE
Decidiram os Senhores Conselheiros aprovar, à unanimidade o Voto do Conselheiro Márcio Alexandre Silva, que votou no sentido de indeferir o pleito diante dos 4 itens irregulares a saber: a) todos os afastamentos estão nulos; b) indicou área permeável em logradouro público; c) indicou as vagas de estacionamento em passeio público; d) extrapolou a taxa de ocupação em 65%.

JOSÉ ALFREDO P. DE SÁ MONTEIRO
Secretário do CMDU

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO
Presidente do CMDU

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

CIVILCORP INCORPORAÇÕES LTDA., torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal de Instalação nº 008/2007, que autoriza a atividade de construção civil, com validade de 12 meses, para implantação de um condomínio residencial Multifamiliar com 570 lotes, na cidade de Manaus-AM.

PG

JOSÉ LUIZ TANEDA CAVALCANTE - ME, torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal de Operação nº 187/2006, que autoriza a atividade de comercial, com validade de 12 meses, com a finalidade de funcionamento do estabelecimento de comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática, na cidade de Manaus-AM.

PG

MADEREIRA J. D. PETROPÓLIS LTDA, torna público que recebeu da SEMMA, a renovação da Licença Municipal de Operação nº 189/2005-1, que autoriza a atividade de comércio varejista de madeira serrada, com validade de 12 meses, para autorizar o funcionamento do empreendimento comercial, na cidade de Manaus-AM.

PG

MAKRO ATACADISTA S.A., torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal de Operação nº 008/07-LUAL, que autoriza a construção de hiper-mercado atacadista e restaurante com validade de 12 meses, para atividade comercial, na cidade de Manaus-AM.

PG

MARIA DE FÁTIMA VALENTE MAIA CARVALHO, torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal de Conformidade nº 049/2006, que autoriza a atividade de empreendimento comercial-frigorífico, com validade de 12 meses, com a finalidade de implantação do empreendimento, na cidade de Manaus-AM.

PG

**EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE
HABILITAÇÃO – CNH**

- ❖ **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**
 - CARTEIRA DE IDENTIDADE
 - CPF
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
 - FOTO COLORIDA 3X4 (RECENTE E COM FUNDO BRANCO)
- ❖ **É NECESSÁRIO:**
 - TER 18 ANOS COMPLETOS;
 - SER ALFABETIZADO;
 - REALIZAR EXAME MÉDICO, PSICOLÓGICO, LEGISLATIVO E DE DIREÇÃO.
- ❖ **LOCAL DE EXPEDIÇÃO:**
 - DETRAN – RUA RECIFE, Nº 1800 – ADRIANOPÓLIS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO -
SEMOSBH**

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 046/06, celebrado em 19.01.07.
PARTES: Município de Manaus (SEMOSBH) e a empresa MZF COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Dilatação do prazo do contrato original, referente ao fornecimento de 10.000 (dez mil) m³ de Areia Lavada Branca para SEMOSBH, conforme identificados no Edital de Pregão nº 028/2006 – CLS/PM.
PRAZO: O prazo do contrato fica dilatado por mais 90 (noventa) dias corridos.

Manaus, 19 de janeiro de 2007.

IRAPUAN CÉSAR BARRONCAS SAUNIER
Subsecretário da SEMOSBH

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 022/06, celebrado em 03.02.07.
PARTES: Município de Manaus (SEMOSBH) e a empresa M R ALVES - COMERCIAL.
OBJETO: Dilatação do prazo do Contrato original, referente ao fornecimento de seixo agregado graúdo, conforme disposto no Edital de Pregão nº 003/06-CLS/PM.
PRAZO: O prazo do Contrato fica dilatado por mais 90 (noventa) dias.

Manaus, 03 de fevereiro de 2007.

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário da SEMOSBH

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 019/06-SEMOSBH, celebrado em 12.03.07.
PARTES: Município de Manaus (SEMOSBH) e a empresa MILLENNIUM LOCADORA LTDA.
OBJETO: Complementação ao Contrato original referente à prestação de serviços de locação de caminhões basculantes (6m³ e 14m³), com fornecimento de motorista, combustível e assistência técnica, para execução de serviços de manutenção e conservação do Sistema Viário Urbano e Saneamento Básico da cidade de Manaus-AM, conforme identificados nos Lotes 05, 06, 07 e 08 e Anexos do Edital de Pregão nº 004/2006-CLS/PM.
VALOR: Fica acrescido em mais R\$ 540.155,20, correspondente a 25% do valor do contrato original.
DOTAÇÃO: As despesas foram empenhadas sob a Nota de Empenho nº 169, de 01.02.07 e rubrica orçamentária nº 27100 – 15451100810090 – 339039 – Fonte 107.

Manaus, 12 de março de 2007.

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário da SEMOSBH

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 035/06-SEMOSBH, celebrado em 12.03.07.
PARTES: Município de Manaus (SEMOSBH) e a empresa FOCO ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Dilatação do prazo do Contrato original, referente à Construção de Rua para Pedestre e talude com Muro de Arrimo, localizada na av. Brasil, da Estrada da Ponta Negra – Igarapé do Franco, em Manaus-AM, de acordo com o Anexo da Tomada de Preços nº 006/2006-CLS/PM.
PRAZO: O prazo do contrato fica dilatado por mais 90 (noventa) dias corridos.

Manaus, 12 de março de 2007.

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário da SEMOSBH

PREGÃO Nº 010/2007-CLS/SEMOSBH

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2007 -
SEMOSBH**

No dia 14 do mês de março de 2007, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas abaixo identificadas para o eventual fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, resultantes do Pregão nº 010/2007 - CLS/SEMOSBH para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo Processo Administrativo, no Termo de Referência, assim como as Propostas de Preços, a Ata Circunstanciada e as Planilhas Demonstrativas de Lances Verbais, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O Contrato ou Instrumento Hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de recebimento do(s) produto(s).

O presente Registro de Preços terá a vigência de 06 (seis) meses.

EMPRESAS VENCEDORAS:

**COCIL – CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA.
DISTREL - DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA.**

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA/MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	EMPRESA VENCEDORA
01	FERRO CA-25 vergalhão 6,3 mm ou ¼" vara de 12 m (liso)	UN	GERDAU	1.667	12,90	COCIL LTDA
02	FERRO CA-25 vergalhão 8,00 mm ou 5/16" vara de 12 m (liso)	UN	GERDAU	1.667	20,60	COCIL LTDA
03	FERRO CA-25 vergalhão, 10,00mm ou 3/8" vara de 12 m (liso)	UN	GERDAU	1.667	20,99	COCIL LTDA
04	FERRO CA-25 vergalhão, 12,50mm ou ½" vara de 12 m (liso)	UN	GERDAU	1.333	40,00	COCIL LTDA
05	FERRO CA-25 vergalhão, 25,00 mm ou 1" vara de 12 m (liso)	UN	GERDAU	833	130,28	COCIL LTDA
06	FERRO, metalon, barra de 30x20mm, 6m (parede grossa)	UN	TUBONAL	167	19,80	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA
07	FERRO, metalon, barra de 20x20mm, 6m (parede grossa)	UN	TUBONAL	167	15,80	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA
08	FERRO, barra chata de 1" x 3/16" x 6 metros	UN	GERDAU	167	18,55	COCIL LTDA
09	FERRO, barra chata de 1/2" x 3/16" x 6 metros	UN	GERDAU	167	10,20	COCIL LTDA
10	FERRO, barra chata de 2" x 3/16" x 6 metros	UN	GERDAU	167	36,00	COCIL LTDA
11	FERRO, barra chata de 5/8" x 3/16" x 6 metros	UN	GERDAU	167	11,50	COCIL LTDA
12	FERRO, cantoneira, metalon de 7/8" x 3/16", com 6 m.	UN	GERDAU	167	17,70	COCIL LTDA
13	FERRO, chapa galvanizada n.24	M	GOLVARIN	43	27,30	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA

14	FERRO, metalon, barra de 50x30mm, 6m (parede grossa)	U N	AÇO CEARENSE	167	26,40	COCIL LTDA
15	FERRO, CA-25 vergalhão, liso 12,50mm ou 1/2" vara de 12m (para serralheiro).	VR	BELGO	20	28,70	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA
16	FERRO, CA-50 vergalhão 5,00mm ou 3/16"	KG	BELGO	1.333	4,77	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA
17	TELA, para alambrado, 50mm, fio 2,75m, altura 2m, rolo com 25m.	RL	MORLAN	20	640,00	COCIL LTDA
18	TELA, ondulada malha 1" x fio 12 com 1,50m, rolo com 30m (chapa 22)	RL	TELAS MM	15	1.100,00	COCIL LTDA
19	TELHA, trapezoidal de alumínio, 1,10m x 12m	U N	ALCOA	167	265,00	COCIL LTDA
20	TELHA, galvanizada, 9,00m x 1,10m (chapa 22)	U N	SOLFER	33	218,00	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA
21	PERFILADO, em U de 3", chapa 1/8" – 6m	U N	AÇO CEARENSE	390	54,00	COCIL LTDA
22	PERFILADO, em U de 4", chapa 1/8" – 6m	U N	AÇO CEARENSE	353	64,50	COCIL LTDA
23	PERFILADO, em U de 2", chapa 1/8" – 6m	U N	AÇO CEARENSE	333	34,00	COCIL LTDA
24	PERFILADO, em U de 6", chapa 1/8" – 6m	U N	AÇO CEARENSE	333	84,70	COCIL LTDA
25	GONZO (FERRAGEM), 3/4"	U N	SOPRANO	200	2,70	COCIL LTDA
26	GONZO (FERRAGEM), 1"	U N	MTA	200	5,85	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA DISTREL
27	TUBO, galvanizado com costura sem rosca de 6m x 1.1/2" x 3,25 mm	UN	TUBONAL	333	141,73	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA DISTREL
28	TUBO, galvanizado com costura sem rosca de 6m, 2" x 3,65 mm.	U N	APOLO	333	164,00	COCIL LTDA
29	TUBO, galvanizado com costura sem rosca de 6m x 2.1/2" x 3,65 mm.	U N	TUBONAL	267	254,16	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA
30	TUBO, galvanizado com costura sem rosca de 6m x 3" x 4,05 mm.	U N	APOLO	333	289,00	COCIL LTDA
31	TUBO, galvanizado sem costura com rosca de 6m x 4" x 4,50 mm	U N	APOLO	100	319,80	COCIL LTDA
32	TUBO, galvanizado com costura sem rosca de 6m x 1/2" x 2,65 mm.	U N	APOLO	333	38,50	COCIL LTDA
33	TUBO, galvanizado com costura sem rosca de 6m x 3/4" x 2,65 mm.	U N	APOLO	267	46,50	COCIL LTDA
34	TUBO, galvanizado com costura sem rosca de 6m x 1" x 3,25 mm.	U N	APOLO	333	62,00	COCIL LTDA
35	SOLDA ELÉTRICA, eletrodo OK-46,00-3,25mm x 350 mm, 20kg.	LT	ESAB	20	140,00	COCIL LTDA
36	SOLDA ELÉTRICA, eletrodo OK 46,00-4,00mm, aço 6013, 20 kg.	LT	ESAB	13	158,00	COCIL LTDA
37	SOLDA ELÉTRICA, eletrodo OK-46,00-2,50mm, aço 6013, 20kg.	LT	ESAB	12	152,00	COCIL LTDA
38	SOLDA ELÉTRICA, eletrodo OK-46,00-2,00mm, aço 6013, 20kg.	LT	ESAB	7	139,33	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA
39	SOLDA ELÉTRICA, eletrodo OK 48,04-4,00mm - Aço 7018, 20 kg.	LT	ESAB	10	168,00	COCIL LTDA
40	SOLDA ELÉTRICA, eletrodo OK 48,04-3,25mm - Aço 7018, 20 kg.	LT	ESAB	7	145,00	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA
41	SOLDA ELÉTRICA, eletrodo OK 48,04-2,50mm - Aço 7018, 20 kg.	LT	ESAB	5	153,00	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA
42	PARAFUSO, auto perfurante para cobertura metálica com arruela de vedação EPDM, fixação de telha, ponta nº1, caixa com 200 und.	CX	MTA	5	68,00	COCIL LTDA
43	PARAFUSO, auto perfurante para cobertura metálica com arruela de vedação EPDM, fixação de telha, ponta nº 12 x 1", caixa com 200 und.	CX	MTA	25	87,00	COCIL LTDA
45	RODIZIO industrial, leve bor. 4" x 1.1/4" fx. F1412 bin.	UN	NOVEX	200	16,70	COCIL LTDA
46	CANTONEIRA, de ferro tipo "L", abas iguais 5/8" x 1/8" x 6 metros.	U N	BELGO	167	17,49	DISTREL DIST. ELÉTRICA LTDA
47	CANTONEIRA, de ferro tipo "L", abas iguais 1" x 1/8" x 6 metros.	UN	GERDAU	233	25,45	COCIL LTDA
48	CANTONEIRA, de ferro tipo "L", abas iguais 1.1/2" x 1/8" x 6 metros.	U N	GERDAU	167	35,50	COCIL LTDA
49	CANTONEIRA, de ferro tipo "L", abas iguais 2" x 1/8" x 6 metros.	U N	GERDAU	167	47,00	COCIL LTDA

50	CANTONEIRA, de ferro tipo "L", abas iguais 3/4" x 1/8" x 6 metros.	U N	GERDAU	167	16,20	COCIL LTDA
51	ROLDANA, aço 3"	UN	JOCEC	200	15,40	COCIL LTDA

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação

CLEONICE FERREIRA BARATA BATISTA
COCIL- CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA.

ADMILSON VASCONCELOS NUNES
DISTREL - DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS

PORTARIA Nº 018/2007-IMTRANS

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – IMTRANS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 20 de abril de 2006.

CONSIDERANDO os termos da C.I. nº 003/07, 09/03/07,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, o funcionário DIEGO GOMES FORERO, Chefe do Núcleo da JARI e membro representante do órgão que impôs a penalidade na Junta Administrativa de Recursos e Infrações, a afastar-se de suas atividades por motivo de férias, no período de 12 a 26.03.2007.

II - DETERMINAR, a funcionária FRANCICLEIDE VALÉRIO DE SOUZA, para que possa responder pelas atribuições do cargo de Chefe do Núcleo da JARI e membro representante do órgão que impôs a penalidade na Junta Administrativa de Recursos e Infrações durante o afastamento legal do titular.

CUMPRASE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Trânsito – IMTRANS, em 12 de março de 2007.

NILSON SOARES CARDOSO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IMTRANS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO Nº 027/2007 (SEMED)

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de serigrafia.

DATA E HORÁRIO: 29/03/2007, às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 16/03/2007 na COMISSÃO MUNICIPAL DE

LICITAÇÃO, na rua São Luís, nº 416 – Adrianópolis, no horário das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6327 e no site: www.am.sebrae.com.br/ple/.

Manaus, 15 de março de 2007.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMSA – CLS/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMSA – CLS/PM torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2007 – CLS/PM PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, desta SEMSA.

DATA/HORÁRIO: 29.03.2007 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2007 – CLS/PM

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva, inclusive com fornecimento de peças, a serem executados nos equipamentos médicos – hospitalares das Unidades Básicas de Saúde (Distritos Norte/Sul/Leste e Oeste), desta SEMSA.

DATA/HORÁRIO: 30.03.2007 às 14:00 horas.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMSA, na rua Recife, nº 1695 – Adrianópolis – Sede da SEMSA, acesso pela rua Maceió, no horário de 08:00 às 13:30, de segunda a sexta-feira e no site: www.am.sebrae.com.br/ple/

Manaus, 14 de março de 2007.

HUMBERTO FIGLIUOLO
Presidente da CLS/PM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL/IMTU

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU, torna público que o procedimento PREGÃO Nº 002/2007-CL/IMTU, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS PARA O IMTU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, cuja abertura ocorreu às 09:00h do dia 14/03/2007, conforme ata da sessão e documentos anexos, foi considerado FRACASSADO.

Manaus, 14 de março de 2007.

ELIENE DA SILVA SOUZA
Presidente da CL/IMTU, em exercício

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PORTARIA Nº 043/2007 – PP – DIAD

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, Parágrafo Único, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº 0490/07, de 09/03/2007,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Manaus, a proceder Empenho no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de adiantamento de despesas miúdas, sob a responsabilidade da servidora LILIAN DA FROTA MOREIRA ALEIXO, portadora do CPF. nº 238.277.772-91, com prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 05 (cinco) dias para comprovação das despesas, sendo que, R\$ 900,00 (novecentos reais) é na dotação orçamentária 3.390.30 – Material de Consumo – Despesas Miúdas de Pronto Pagamento e R\$ 100,00 (cem reais) na dotação orçamentária 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com apresentação dos documentos comprobatórios.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 13 de março de 2007.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., torna público que recebeu da IPAAM, a Licença de Instalação nº 29/07, que autoriza a instalação de uma fábrica de motocicletas, com validade de 365 dias, para indústria mecânica, na cidade de Manaus-AM.

PG

Reclamações, Dúvidas, Críticas e Sugestões ?

⇒ e-mail: dom@pmm.am.gov.br

PREFEITURA DE MANAUS

PREFEITO: SERAFIM FERNANDES CORRÊA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672 1505/1506 FAX: (092) 3671 8774

VICE-PREFEITO: JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672 1752/1516

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

CONTROLADOR GERAL: JORGE ALBERTO SOUTO LOUREIRO
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1614/1613 FAX: 3625-4065

GABINETE CIVIL

SECRETÁRIO-CHEFE: ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

OUIDORA GERAL: PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PROCURADOR GERAL: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1614/1613 FAX: 3625-4065

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

SECRETÁRIO: JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1542/1546/1543 FAX: 3625-2799

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMCTI

SECRETÁRIO: MAX FORTUNATO COHEN
 END: RUA JOÃO VALÉRIO, Nº 88 - VIEIRALVES
 FONE: (092) 3622-5591/5134/5620 FAX: 3622-5159

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF

SECRETÁRIO: ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1529/1588/1601 FAX: 3672-1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPLAD

SECRETÁRIO: SANDRO BREVAL SANTIAGO
 END: Rua São Luís, nº 416 – Adrianópolis – CEP: 69057-250
 FONE: (092) 3215-4028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SEMSIN

SECRETÁRIO: FLAVIO CORREIA DINIZ
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1527 FAX: 3675-0811

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGA

SECRETÁRIO: FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
 END: Av. Carvalho Paes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270
 FONE: (092) 3663-8344/8492/8346 FAX: 3663-8350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

SECRETÁRIO: JOAQUIM DE LUCENA GOMES
 END: Av. Daroy Vargas, nº 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 3236-0608/4393 FAX: 3236-6207

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

SECRETÁRIA: SEBASTIÃO COLARES ASSANTE
 END: Rua Recife nº 3280 Parque Dez – CEP 69.057-010
 FONE: (092) 3642-1269/8699/3642-2267/2645 FAX: (092) 3642-1269

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC

SECRETÁRIO: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORREIA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1510/1511 FAX: 3625-1640

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL - SEMDEL

SECRETÁRIO: JEFFERSON PRAIA BEZERRA
 END: C.S.U., Av. Perimetral, nº 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400
 FONE: (092) 3642-5691/3282/2876 FAX: 3642-2876

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB

SECRETÁRIO: CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
 FONE: (092) 3672-1658/1648/1664 FAX: (092) 3673-7969

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SEMDIH

SECRETÁRIO: FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES
 END: Av. Daroy Vargas, 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 3236-3784/3634331/03312 FAX: 3236-3784

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

SECRETÁRIO: JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
 END: Av. Recife, nº 2549 – Parque Dez de Novembro
 FONE: (092) 3643-6910/6911/6900 FAX: 3643-6911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMESP

SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS MARQUES SOUZA
 END: Rua Alameda Cosme Ferreira, s/nº – Mini Vila Olímpica – Coroadó
 FONE/FAX: (092) 3248-8706/9394/dir, 3644-4212 FAX: 3638-8715

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP

SECRETÁRIO: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
 END: Av. Brasil, 1335 – Compensa
 FONE: (092) 3625-2787/1670/2424 FAX: 3625-2787

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

SECRETÁRIA: LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
 END: Av. André Araújo, 1.500 – Aleixo
 FONE: (092) 3642-1010/1030/1833 FAX: 3642-1030/1833

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO – SEMOSBH

SECRETÁRIO: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
 END: Rua Gabriel Gonçalves, s/nº – Aleixo – CEP 69060-010
 FONE: (092) 3236-1845 Dir. 3642-3227/1143 FAX: 3236-3929

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

SECRETÁRIO: MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
 END: Rua Recife, s/nº – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 3642-6756/6723/6372 FAX: 3642-5875

SECRETARIA ESPECIAL DE LOGÍSTICA INTERNA

SORAYA MARIA RAFAEL OLIVEIRA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1503 FAX: 3671-8774

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

FERNANDO HUBER PIZANÇO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1580

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 70.710-902
 FONE: (092) 3672-1681 FONE/FAX: (092) 3672-1683

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FUNDAÇÃO DR. THOMAS**

PRESIDENTE: LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS
 END: Rua Recife, Nº 1511 – Adrianópolis – CEP 69.057-000
 FONE: (092) 3236-0071/0728 FAX: 3634-0045

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR

PRESIDENTE: MARIA ARMINDA CASTRO MENDONÇA DE SOUZA
 END: Rua Bernardo Ramos, 98 – Centro – CEP 69.005-310
 FONE: (092) 3622-4948/4886 FAX: (092) 3232-7025

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV

DIRETOR-PRESIDENTE: SANDRO BREVAL SANTIAGO
 END: Rua Rio Jutai nº 527 – Nossa Senhora das Graças – CEP 69.053-020
 FONE: (092) 3186-8000 FAX: 3186-8086.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

DIRETOR-PRESIDENTE: CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
 FONE: (092) 3672-1658/1648/1664 FAX: (092) 3673-7969

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS

DIRETOR-PRESIDENTE: NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR
 END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
 FONE: (092) 3236-6310 FAX: (092) 3236-1280

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU

DIRETOR-PRESIDENTE: TSUYOSHI MIYAMOTO
 END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
 FONE: (092) 3236-6310 FAX: (092) 3236-1280

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSMED

DIRETORA EXECUTIVA: GINA CARLA SARKIS ROMEIRO
 END: Rua: Stênio Neves nº 104 – V 8 Parque 10 – CEP 69.057-360
 FONE: (092) 2125-4900 FAX: (092) 2125-4901/2125-4912

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

DIRETORA-PRESIDENTE: RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ
 END: Rua Macaé, nº 307 – Adrianópolis – CEP 69057-010
 FONE: (92) 3633-2642 – FAX: (92) 3233-4198



Diário Oficial do Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Prefeitura de Manaus

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Diagramação e Impressão

Diário Oficial do Município de Manaus

Rua São Luís, 416 – Adrianópolis

CEP 69057-250

Manaus - Amazonas

TELEFONE: (92) 3215-6380

www.manaus.am.gov.br

e-mail: dom@pmm.am.gov.br